

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

**A CONVÊNCIA DA FAMÍLIA PARA A CONTINUIDADE DE VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DOS LARES**

JACYLENE LIMA SACRAMENTO

Rio de Janeiro
2022.2

JACYLENE LIMA SACRAMENTO

**A CONVÊNIA DA FAMÍLIA PARA A CONTINUIDADE DE VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DOS LARES**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Cristiane Brandão.

Rio de Janeiro

2022.2

FICHA CATALOGRÁFICA - CIP

JACYLENE LIMA SACRAMENTO

**A CONVÊNIA DA FAMÍLIA PARA A CONTINUIDADE DE VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DOS LARES**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Cristiane Brandão.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador _____

Membro da Banca _____

Membro da Banca _____

Membro da Banca _____

Rio de Janeiro

2022.2

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer, primeiramente, a Deus e minha mãe Jenice Santos Lima que sempre incentivou os meus estudos e abriu mão de muitas coisas para me oferecer as melhores oportunidades dentro das suas condições. Segundamente, a mim que sempre acreditei no meu potencial e na mulher que me preparei para ser e consegui me tornar, mesmo com todos os obstáculos sociais e raciais.

Não posso deixar de citar alguns colegas que foram fundamentais no processo estudantil e que me ajudaram muito nessa caminhada e que felizmente posso chamar de amigos: Ruberval, Luiz Corrêa, Mariana Brasil, Rachel Werneck, Wagner, Giulia Maia e Thiago Percides. Tudo se torna mais leve quando estamos bem acompanhadas.

Não posso deixar de citar algumas professoras que marcaram a minha jornada e ampliaram meu conhecimento pessoal e profissional também: Cristiane Brandão, Thalita Almeida e Maria Francisca Coutinho.

Por fim, a esta renomada faculdade que preparou e prepara grandes operadores de Direito não só para atuarem de forma ética na sua carreira profissional, mas preparam também seres humanos com senso crítico social que é fundamental para vivermos em sociedade.

Apesar de atualmente não desejar atuar na área jurídica, nesta Faculdade entrou uma jovem aprendiz de 25 anos e sai uma mulher de 30 anos com muita coragem para realizar seus sonhos profissionais, pois, sem dúvida, todo conhecimento jurídico social adquirido é fundamental para minha nova área de atuação.

RESUMO

O estupro intrafamiliar é um desdobramento do crime de estupro causado em um contexto familiar, ou seja, majoritariamente dentro de casa. Nesse crime, a vítima costuma ser silenciada pela própria família e o reflexo disso é a continuidade do abuso por gerações. Diante disso, procura-se uma compreensão geral da forma que se dá a dinâmica da família neste abuso, analisando aspectos no caso concreto. A questão central versa sobre qual é o conduta dentro do ambiente familiar frente ao estupro intrafamiliar e as consequências dele na vida e saúde das vítimas. Como objetivos específicos definiram-se: analisar a trajetória do crime de estupro no Brasil e sua relação com a vitimização, explicar o que é estupro intrafamiliar, descrever quais os deveres da família no estado brasileiro, verificar os problemas de saúde decorrentes deste crime e; identificar as sequelas geradas por este crime. Para a elaboração do estudo, foi utilizada uma metodologia de pesquisa empírica através de questionário via *Google Forms* e correlacionando os resultados das pesquisas com autores das presentes temáticas, para fornecer um embasamento teórico necessário que permita responder aos questionamentos traçados.

Palavras-chave: Direito Penal; Família; Violência; Estupro intrafamiliar; Vitimização.

ABSTRACT

Intrafamilial rape is an offshoot of the crime of rape caused in a family context, that is, mostly within the home. In this crime, the victim is often silenced by the family itself, a maintainer of abuse for generations. In view of this, a general understanding of the way in which the dynamics of the family takes place in this abuse is sought, analyzing aspects in the concrete case. The central question deals with what is the behavior within the family environment in the face of intrafamilial stupor and its consequences on the life and health of the victims. As specific objectives, the following were defined: to analyze the trajectory of the crime of rape in Brazil and its relationship with victimization, to explain what intrafamilial rape is, to describe the duties of the family in the Brazilian state, to verify the health problems resulting from this crime and; identify the sequels that this crime generates. For the elaboration of the study, a methodology of bibliographical research was used, with authors of the present themes, to provide a necessary theoretical basis that allows answering the traced questions. In addition, a field survey was carried out via Google Forms in order to bring the perception of this crime by people who were victims.

Keywords: Criminal Law; Family; Violence; Intrafamilial rape; Victimization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Raça/cor das vítimas de estupro em 2019, de um total de 2.813 casos	42
Figura 2 - Faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável	45
Figura 3 - Relação do agressor com a vítima	46
Figura 4 - Relação de proximidade e idade da vítima	47
Figura 5 - Relação de pessoas abusadas por seus familiares	53
Figura 6 - Fase da vida em que o abuso ocorreu	54
Figura 7 - Frequência do abuso	54
Figura 8 - Frequência de vítimas que relataram o abuso	55
Figura 9 - Atitudes dos familiares das vítimas que relataram o abuso	55
Figura 10 - Percentual de entrevistados que continuaram sendo violentados após denúncia .	56
Figura 11 - Percentual de entrevistados que descobriram outros casos de abuso dentro da família	56
Figura 12 - Percentual de entrevistados que descobriram novos agressores ou o mesmo agressor na família.....	57
Figura 13 - Destino dos abusadores no convívio familiar dos entrevistados.....	58
Figura 14 - Percentual de participantes que se sentiram mal pela convivência dos familiares.	58
Figura 15 - Percentual de participantes que apresentam sequelas psicológicas nos dias atuais	59

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.	Artigo
CC	Código Civil
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CF	Constituição Federal
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CP	Código Penal
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPF	Ministério Público Federal
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. DE QUEM É A CULPA? A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL	13
1.1 O que é cultura do estupro?	13
1.2 O estupro na legislação brasileira	14
1.3 “Fui violentada por um homem e por todas as pessoas que agora me julgam”: as reações públicas a episódios de estupro e o papel da violência e resistência	20
2. O PERIGO MORA DENTRO DE CASA: ESTUPRO INTRAFAMILIAR	34
2.1 Família e poder familiar: princípio da afetividade, dever de cuidado e modificações da estrutura familiar	34
2.2.1 Princípio da afetividade no direito das famílias	35
2.1.2 Dever de Cuidado	37
2.2 “Manda quem pode”: o patriarcado no núcleo familiar	39
2.3 Estupro Intrafamiliar	43
3. ESTUPRO INTRAFAMILIAR NA REALIDADE BRASILEIRA	50
3.1 Metodologia	50
3.1.1 Tipo de pesquisa	50
3.1.2 Instrumento de Coleta de dados	51
3.1.3 Universo e amostra	52
3.2 Análise dos dados coletados	52
3.2.1 Ocorrência de estupro intrafamiliar	53
3.2.2 Fase de ocorrência e período de duração do abuso	53
3.2.3 Relato do abuso e reação dos familiares	55
3.2.4 Sequelas psicológicas do abuso	58
CONCLUSÃO	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	68

INTRODUÇÃO

O estupro é um assunto recorrente na mídia, tanto em manchetes de jornais quanto em produções audiovisuais. Essa modalidade criminosa é realizada ocultamente, em um momento no qual a vítima se encontra impossibilitada de se defender, sendo considerado um dos crimes de maior rejeição pela sociedade. Uma vítima de abuso sexual sofre violação física, porém as outras violências também ocorrem, como psicológica, que afetará sua vida para sempre.

O foco deste trabalho de monografia é a análise do crime de estupro no contexto intrafamiliar, entendida como um desdobramento do crime de estupro cometido por parentes no seio familiar.

Muitos familiares contribuem para a continuidade de abusos e estupros que ocorrem dentro dos seus próprios lares em prol da reputação familiar colocando a vítima, normalmente, criança ou adolescente, em risco, pois uma vez que ao tomar conhecimento do crime, ignora ou tenta persuadir a vítima para não contar para ninguém e muito menos denunciar, beneficiando o agressor.

Vale lembrar que é muito comum o agressor fazer parte da família ou ser alguém do convívio próximo. Dessa forma, uma vez que não é descoberto ou não é denunciado, segue violentando a vítima que desenvolve diversos problemas emocionais, pois não tem apoio familiar, é vulnerável e dependente, o que contribui para a não interrupção do ciclo da violência.

Para atingir tais objetivos o trabalho se dividiu primeiramente no referencial teórico que dá embasamento e suporte ao trabalho, em seguida a metodologia, a qual apresenta os métodos e técnicas utilizados para validar cientificamente a pesquisa e, após, a análise dos dados coletados e após este tópico serão apresentadas as conclusões do estudo.

No primeiro capítulo, serão abordados o conceito e o histórico da cultura do estupro no Brasil considerando a trajetória do crime de estupro na legislação brasileira, a revitimização da vítima perante às instituições e a sociedade, bem como casos de estupros noticiados pela mídia e a relação com a resistência das vítimas.

O segundo capítulo terá como enfoque a família e o poder familiar. Será vista a proteção conferida à entidade familiar e os princípios basilares dos direitos das famílias: o

princípio da afetividade e o princípio do dever de cuidado. Em seguida, será retratado o patriarcado no núcleo familiar para, ao final do capítulo, abordar o estupro intrafamiliar e seus impactos nas famílias brasileiras.

Por fim, no terceiro capítulo foi elaborado um questionário veiculado nas redes sociais para que pessoas que já passaram por este problema sócio-cultural respondessem. Desse modo, o estudo do tema tem muita importância por ter se modificado constantemente ao longo dos anos e tendo uma maior repressão pelo Estado, porém segue ainda sendo visto como um tabu por indivíduos, vítimas e famílias.

1. DE QUEM É A CULPA? A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL

1.1 O que é cultura do estupro?

A criminologia é uma ciência cujo objeto de estudo é o crime, o delinquente, a vítima e o controle social do comportamento delitivo (MOLINA, 1999), buscando informações válidas sobre o surgimento, a dinâmica e as variáveis do crime como fenômeno individual e problema social. Todavia, para Lola Aniyar de Castro (1983), a criminologia é maior do que somente o estudo do delinquente, da delinquência e do delito, conforme se vê abaixo:

A Criminologia é também o estudo de uma série de processos que são marginais aos códigos penais. Todos aqueles fenômenos comportamentais e psicossociais que estão no umbral do fenômeno jurídico, tanto por sua proximidade a ele, como pelos movimentos sociais que os levam a ser transformados em delitos, (quer dizer, serem incriminados), ou por existirem na forma de imperativos jurídicos em agrupamentos normativos de outros países, igualmente são objeto da Criminologia. Também são objeto da Criminologia as normas culturais que sustentam aqueles movimentos, assim como o chamado comportamento desviante, em seu sentido mais geral, quando constitui um problema importante de controle social, embora não seja formalizado. (CASTRO, 1983, p. 53).

Trazendo um recorte para o crime de estupro, se faz necessário tratar das normas culturais e sociais que sustentam o comportamento do delinquente, da vítima e o próprio crime em si.

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação) traz uma decisão mais principiológica ao proclamar a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Além de elevar a cultura como um direito humano, o Artigo 1º trata das diferentes formas que a mesma assume com o passar do tempo e a depender dos espaços.

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. **Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade.** Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras (UNESCO, 2002, *online*)

Nesse ponto, é possível destacar os estudos feministas e o conceito da chamada “cultura do estupro” para entender o contexto onde essas condutas ocorrem. Para Buchwald, Fletcher e Roth (1993/2005) a cultura do estupro é:

um conjunto complexo de crenças que encorajam agressões sexuais masculinas e sustentam a violência contra a mulher. É uma sociedade em que a violência é vista como sensual e a sexualidade como violenta. Na cultura do estupro, as mulheres percebem a ameaça da violência como um contínuo que vai desde comentários sexuais até o contato sexual e o estupro. A cultura do estupro tolera o terrorismo físico e emocional contra a mulher como norma. Em uma cultura do estupro tanto homens como mulheres assumem que a violência sexual é um fato da vida, tão inevitável quanto a morte ou os impostos. Essa violência, no entanto, não é biologicamente nem divinamente determinada. Muito do que aceitamos como inevitável é, de fato, a expressão de valores e atitudes que podem ser modificadas. (BUCHWALD et al., 1993/2005, p. 11)

Esse tema é recorrente na pauta feminista e nos estudos de gênero (HERMAN, 1984), pois faz referência aos valores, crenças e costumes compartilhados na sociedade com relação aos papéis de gênero e as relações sexuais, englobando a estrutura desigual entre o masculino e feminino, o “interesse sexual ativo” e o “objeto de desejo” (ENGEL, 2017, p.11) em uma sociedade centrada no poder masculino. Essa expressão teve origem nos Estados Unidos em 1970 a partir do tratamento da sociedade para com as vítimas de estupro, que culpava as mulheres pelas violências que sofreram.

No Brasil, a mesma forma de movimentação ocorreu entre as décadas de 70 e 80, motivados pelo crescente número de violência física, sexual e psicológica contra a mulher tanto na esfera pública quanto privada (IBDH, 2020). Inicialmente, se faz necessário destacar que a conquista do espaço social das mulheres é fruto do árduo processo de luta por direito das mulheres, tal como explica destaca Salvatti:

Durante o período que antecede o Estado Novo, as militantes do feminismo divulgavam suas ideias por meio de reuniões, jornais, explicativos, e da arte de maneira geral. Todas as formas de divulgação da repressão sofrida e os direitos que não eram levados em consideração, eram válidas. Desta forma, muitas vezes aproveitam greves e periódicos sindicalistas e anarquistas para manifestarem sua luta, conquistas e carências. (SALVATTI, 2016, *online*)

Com a força do movimento feminista internacional, foi declarada a “Década das Mulheres” o período entre 1976 a 1985 pela Organização das Nações Unidas. Conseqüentemente, a partir da luta das mulheres, houve uma mudança tanto legislativa e doutrinária no direito em diversos âmbitos como constitucional, penal, civil e trabalhista. Na esfera do direito penal, uma das modificações foram as definições ao longo do tempo tanto do que é um estupro quanto na configuração deste crime.

1.2 O estupro na legislação brasileira

O Código Penal da República, que prevaleceu até 1940, refletia a sociedade patriarcal e considerava estupro somente quando existisse conjunção carnal marcada pela penetração de um homem em uma menina ou mulher.

No Código Penal de 1940, a realidade não era muito diferente, com o crime de estupro presente no Art. 213, do “título VI - dos crimes contra os costumes”, consistindo em “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”.

É possível ver que, nos dois dispositivos, não havia possibilidade de enquadramento de estupros cometidos para com homens. A mulher era sujeito passivo do delito e o homem o sujeito ativo do crime. Ademais, o termo “conjunção carnal” se dá de forma estrita, tratando como estupro somente o ato da penetração vaginal por um pênis. Sobre esse ponto, Nadai (2009, p.8) entende que a preocupação moral se sobrepunha à proteção da mulher:

Restringindo estupro ao coito vaginal, e considerando toda e qualquer outra forma de coação sexual como atentado violento ao pudor, a lei está implicitamente assinalando, como mostra Ardaillon e Debert (1987), que sua preocupação não é com o ato de agressão física ou sexual a um indivíduo genérico, um cidadão possuidor de direitos, mas ao contrário que deseja proteger um corpo passível de reprodução, ou seja, **não se pretende punir a posse sobre um bem individual e sim um bem de um outro homem figurado pela linha sucessória de filiação que aquele útero lhe dará, preserva-se a família, e não um direito fundamental do cidadão.** (NADAI, 2009, p. 8, grifo próprio)

Essa proteção se refletia no conceito de “mulher honesta”, presente no direito penal. Para Nelson Hungria, a honestidade era “não só a conduta moral sexual irrepreensível, como “também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes”.

Não obstante, nessa época o bem jurídico tutelado pelo crime de estupro eram os costumes. Segundo o dicionário de Direito Penal (1974), por costumes se deve compreender o pudor público ou o sentimento de moralidade no tocante à conduta sexual e que seria defendido pela maioria das pessoas.

Como resultado da resistência e luta das mulheres, houve uma mudança tanto legislativa e doutrinária no direito do gênero feminino, especialmente no que diz respeito à

igualdade. Internacionalmente, tal marco foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948, a qual esclarece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e que “todos têm direito a todos os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer tipo, como raça, cor, sexo, idioma, religião (...) nascimento ou outra condição.”

Novas medidas foram tomadas em relação ao crime de estupro, com o advento da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), que passa a considerar o estupro um crime hediondo, agravando a situação processual do agente.

Outro ponto do crime de estupro discutido na doutrina jurídica até os anos 80 era se o marido poderia ser sujeito ativo de estupro contra sua própria. Mesmo após a Constituição de 1988, somente em 1995 a Lei nº 9520 revogou o Art. 35 do Código de Processo Penal, o qual previa que a mulher casada não tinha direito de exercer a queixa sem que o marido autorizasse, exceto se fosse contra ele ou estivesse separada.

Atualmente, após a Constituição de 1988 ter equiparado os homens e as mulheres, não há possibilidade de discussão sobre esse ponto nem na esfera familiar (Art. 226, §8º), pois independentemente do relacionamento afetivo entre as partes, o agressor pode responder por crime de estupro caso a prática sexual decorra de violência ou grave ameaça, visto que o Estado cria mecanismo para coibir a violência entre os membros da família.

Apenas a partir de agosto de 2009, com a sanção da Lei nº 12.015, o estupro passa a ser um crime contra a dignidade e à liberdade sexual e não mais contra os costumes. O doutrinador Cezar Roberto Bitencourt define a liberdade sexual como:

(...)a liberdade sexual, entendida como a faculdade individual de escolher livremente não apenas o parceiro ou parceira sexual, como também quando, onde e como exercitá-la, constitui um bem jurídico autônomo, distinto da liberdade genérica, com dignidade para receber, autonomamente, a proteção penal. Reconhecemos a importância de existir um contexto valorativo de regras que discipline o comportamento sexual nas relações interpessoais, pois estabelecerá os parâmetros de postura e de liberdade de hábitos, como uma espécie de cultura comportamental, que reconhece a autonomia da vontade para deliberar sobre o exercício da liberdade sexual de cada um e de todos, livremente. “A esse contexto valorativo — afirma Muñoz Conde — poder-se-ia chamar também ‘moral sexual’, entendida como aquela parte da ordem moral social que ‘encausa’ dentro de determinados limites as manifestações do instinto sexual das pessoas. (BITENCOURT, 2012, p.88).

Desse modo, o crime de estupro, presente no Art. 213 do Código Penal, configura-se como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. O crime não mais se restringe somente a mulher ou ao ato de conjunção carnal restrito, com o elemento objetivo sendo composto tanto pela prática de conjunção carnal quanto mediante ato libidinoso, definidos por Fuher (2009) como:

Conjunção carnal refere-se a introdução do pênis na vagina. A intromissão pode ser completa ou incompleta, pouco importa. Também é irrelevante que ocorra ou não a ejaculação. O coito chamado preambular ou vulvar não é conjunção carnal, mas constitui ato libidinoso diverso. O mesmo ocorre com a introdução do pênis na vagina construída cirurgicamente, em corpo masculino.

Ato libidinoso é toda manifestação física que tem por objetivo satisfazer a lascívia (coito oral, anal, vulvar, inter femura, introdução de dedos ou objetos na vagina, no anus, contato das mãos com o corpo, lambidas etc.). É fundamental que exista efetivo contato corporal com a vítima, sem o que, não há falar em estupro. (FUHER, 2009, p. 177)

Todavia, o que caracteriza o crime de estupro é a violência ou grave ameaça com intenção de obter a conjugação carnal ou outro ato libidinoso. Conforme ensina Bitencourt (2012, p. 84):

A violência física ou moral empregada nos crimes de estupro e estupro de vulnerável, por exemplo, constitui, em si mesma, violação da liberdade individual, mas sua incidência direta e específica na liberdade sexual lhe dá autonomia delitiva (...). Na realidade, o conteúdo essencial desses crimes não se limita à transgressão da liberdade alheia, mas se concentra na violência ou intimidação com que tais crimes sexuais são praticados contra a vontade da vítima, caracterizando verdadeiros crimes complexos (BITENCOURT, 2012, p.84).

A necessidade da violência faz jus à construção da figura do homem como agressivo, forte e incontrolável e da mulher como frágil e recatada, mas que resistirá se for honesta. Essa ideia de violência é o que permite manter as suspeitas sobre a mulher devido ao conceito jurídico de resistência para a configuração do crime.

De acordo com Sznick (1992), essa resistência perseverante (até o fim do ato) e honesta poderá ser comprovada mediante as lesões, manchas, sinais de luta no ambiente e escoriações. Porém, essa é exatamente a dificuldade de comprovar o crime de estupro, posto que as marcas costumam ser invisíveis e se perdem com a demora em procurar ajuda.

Ademais, foi criada a categoria de “estupro de vulnerável”, prevista no Art. 217-A do Código Penal, cujo objetivo é proteger o menor de quatorze anos, que também é assegurado

pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aquele que sofre de alguma enfermidade e aquele que não pode oferecer resistência, todos merecendo atendimento diferenciado pelo Estado devido à vulnerabilidade. Nessa modalidade de estupro, o bem jurídico tutelado é a dignidade sexual daqueles que são vulneráveis.

De acordo com Nucci (2008, p. 829), a vulnerabilidade do Art. 217-A “trata-se da capacidade de compreensão e aquiescência no tocante ao ato sexual. Por isso, continua, na essência, existindo a presunção de que determinadas pessoas não têm a referida capacidade para consentir”. Já Masson entende que:

A fragilidade da vítima e a amplitude dos efeitos negativos causados à pessoa de pouca idade, portadora de enfermidade ou deficiência mental ou sem possibilidade e resistir ao ato sexual, torna o crime de estupro de vulnerável mais grave, justificando-se a maior reprovabilidade na covardia do agente (MASSON, 2014, p.104)

Anteriormente, presumia-se a violência em estupros ou atentado violento ao pudor que fossem praticados contra menores de 14 anos ou pessoas com distúrbios cognitivos devido à vulnerabilidade da vítima. Para alguns doutrinadores, tal presunção não deve ser aceita. Luiz Regis Prado (2006, p.246) defende que "não se deve aceitar a presunção de violência como fonte de certeza criminal, pois o mesmo pode promover o desprezo pela prova e não revelar a sua verdadeira natureza”.

Em matéria de sexualidade, o campo da presunção também é problemático e, para doutrinadores como Nascimento (2009), não existe, pois criminalização de relações sexuais deve ser feita a partir do constrangimento real e efetivo. O autor ainda discorre que:

[...] presunções não passam de ficções, com as quais é, no mínimo, difícil de trabalhar, notadamente em matéria penal, onde sempre estão em jogo a liberdade e a dignidade da pessoa. Veja-se que estes últimos elementos são alçados como princípios de ordem constitucional, não podendo, por óbvio, o legislador infraconstitucional afrontar estes princípios com uma ficção puramente legal. Para Karam, “uma norma que presuma uma violência, ainda quando o ato é absolutamente consentido pela dita ofendida”, acaba por servir como um instrumento estatal para tolher a liberdade de escolha deste menor no que concerne a sua própria vida, inibindo a sexualidade daqueles que supostamente se diz querer proteger (NASCIMENTO, 2009, p. 394).

Após a legislação de 2009, foi retirada a presunção de violência, com o critério da idade sendo suficiente para considerar como estupro qualquer interação sexual com menores

de 14 anos independentemente de consentimento. Várias críticas doutrinárias foram tecidas nesse meio relacionadas arbitrariedade da idade, o desprezo pelo consentimento da vítima e a presença implícita da moral na elaboração do dispositivo, como fez Nucci:

[...] embora a Lei 12.015/2009 tenha substituído a questão da moralidade pela tutela da dignidade e da liberdade sexual, o legislador continuou adotando uma postura proibitiva e moralista sobre a sexualidade infantojuvenil, partindo da consideração de que o exercício da sexualidade pelos menores de 14 anos é irregular, desviante e deve ser objeto de proibição (NUCCI, 2009, *online*)

Em contrapartida, Bittencourt (2012, p. 95) entende que:

Na realidade, na hipótese de crime sexual contra vulnerável, não se pode falar em liberdade sexual como bem jurídico protegido, pois se reconhece que não há a plena disponibilidade do exercício dessa liberdade, que é exatamente o que caracteriza sua vulnerabilidade. (BITTENCOURT, 2012. p. 95.)

Com o advento da Lei nº 13.718/18, foi adicionado o §5º ao Art. 217, que versa sobre o crime de estupro de vulnerável. O Art. 217, §5º discorre que “as penas previstas no caput e nos §§§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime”. Nesse sentido, Nucci (2021) entende que essa discussão coloca um ponto final acerca da relativização de vulnerabilidade da idade:

A inclusão do § 5.º ao art. 217-A possui o nítido objetivo de tornar claro o caminho escolhido pelo Parlamento, buscando colocar um fim à divergência doutrinária e jurisprudencial, no tocante à vulnerabilidade da pessoa menor de 14 anos. Elege-se a vulnerabilidade absoluta, ao deixar nítido que é punível a conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos independentemente de seu consentimento ou do fato de ela já ter tido relações sexuais anteriormente ao crime. Em primeiro lugar, há de se concluir que qualquer pessoa com menos de 14 anos, podendo consentir ou não, de modo válido, leia-se, mesmo compreendendo o significado e os efeitos de uma relação sexual, está proibida, por lei, de se relacionar sexualmente. Descumprido o preceito, seu(sua) parceiro(a) será punido(a) (maior de 18, estupro de vulnerável; menor de 18, ato infracional similar ao estupro de vulnerável). Cai, por força de lei, a vulnerabilidade relativa de menores de 14 anos. Associa-se a lei ao entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 593). A segunda parte está enfocando, primordialmente, a prostituição infantojuvenil; afinal, a norma penal refere-se, de propósito, a relações sexuais (no plural), pretendendo apontar para a irrelevância da experiência sexual da vítima. Essa experiência, como regra, advém da prostituição. (NUCCI, 2021, p. 797)

Desse modo, um adulto que explora um menor para obter prazer sexual, direta ou indiretamente, está praticando ato abusivo capaz de causar trauma grave de natureza emocional, traumas psicológicos e perturbação duradoura.

Analisando o crime de estupro com relação às normas sócio-culturais, observa-se que

há uma relação de poder, em que homens submetem mulheres para assumir determinados papéis na sociedade, de acordo com Brownmiller (1993), não se tratando somente de sexo e intimidade. O estupro é pautado pela violência e capacidade de resistir e o estupro de vulnerável pela vulnerabilidade e incapacidade de conferir resistência.

1.3 “Fui violentada por um homem e por todas as pessoas que agora me julgam”: as reações públicas a episódios de estupro e o papel da violência e resistência

Conforme visto anteriormente, um dos elementos da criminologia juntamente do delito, delinquente e controle social é a vítima. Esse conceito no direito penal e na criminologia consiste no sujeito passivo de um delito ou contravenção, sendo este o prejudicado, ofendido e ferido. A vítima é aquela que sofreu um mal oriundo da ação de outro injustamente.

As mulheres são as maiores vítimas dos crimes de estupro no Brasil, enquanto os homens são os maiores agressores. De acordo com a pesquisa do Instituto e Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a qual analisou dos dados do SINAN de 2014, das 527 mil vítimas de violência sexual que passaram por estupros tentados ou consumados, 94,1% tinham como agressores pessoas do sexo masculino.

Já no balanço do Disque 100, divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em 2020, dos 159 mil registros em 2019, 86,8 mil são denúncias de abuso e exploração sexual de crianças ou adolescentes. Para a ministra Damarens Alves, esses resultados devem ser alvo de reflexão, pois “produção de dados é a contribuição que este Ministério dá para toda a sociedade trabalhar o tema. Cada informação nos diz muito sobre a lógica de como a violência acontece”.

Segundo Benjamin Mendelshon (apud PENTEADO FILHO, 2014, p. 84), “a vitimologia é a ciência que se ocupa da vítima e da vitimização, cujo objeto é a existência de menos vítimas na sociedade, quando esta tiver real interesse nisso”. Tal como o que se entende por estupro, Sumariva (2014, p. 50) explica que o processo de vitimização “diz respeito a relações humanas, que podem ser compreendidas como relações de poder”.

Nos estudos de vitimologia, Mendelshon trata tanto dos tipos de vítima quanto do

processo de vitimização. O pioneiro no assunto divide a vítima em três grupos, sendo estes: “vítima inocente”, que não concorre de maneira alguma para desencadear a situação criminal; “vítima provocadora”, tratando-se da vítima que voluntariamente ou de forma imprudente colabora na incitação do comportamento delitivo do agente; e “vítima agressora, simuladora ou imaginária”, a qual justifica as ações daquele que a agride como legítima defesa (PENTEADO FILHO, 2014, p. 85).

Já o processo de vitimização compreende três fases. A primeira fase é chamada de vitimização primária, causada pela prática delitiva advinda da conduta do agente que viola os direitos da vítima e lhe causa danos diversos, podendo estes serem físicos, psicológicos e materiais. Esses tipos de danos podem, inclusive, gerar mudanças comportamentais e nos hábitos da vítima (SUMARIVA, 2014, p. 51).

Já a vitimização secundária, também chamada de “sobrevitimização” é a violência decorrente das instituições de controle da criminalidade na sociedade, como a polícia e o Poder Judiciário. Tal violência decorre tanto de ações quanto omissões, se configurando como o sofrimento adicional acarretado por órgãos estatais atuantes no âmbito criminal, desde a fase do inquérito policial, processo penal, mídia e o meio ambiente social no qual a vítima se encontra (SUMARIVA, 2014, p.51).

Por fim, a vitimização terciária é o isolamento da vítima ou abandono desta por membros de sua comunidade. Essa fase decorre da falta de acolhimento e amparo dos órgãos públicos e da ausência de compreensão da sociedade com relação ao ocorrido com a vítima. É oriundo dos membros da família, de seu grupo social, amigos e da comunidade e se materializa por meios de ato de exclusão, segregação e humilhação decorrentes do crime. Esse tipo de resposta social faz com que a vítima seja compelida a não denunciar o fato criminoso às autoridades ou buscar ajuda, ocasionando no surgimento da chamada “cifra negra” (SUMARIVA, 2014, p. 51). De acordo com os ensinamentos de Araújo Júnior:

Denomina-se 'cifra negra', *chiffre noir* ou *dark number* da criminalidade, a diferença entre o número total de crimes cometidos em um determinado período e a criminalidade oficialmente detectada através das estatísticas policiais e judiciais (ARAÚJO JÚNIOR, 1996, p. 245)

A cultura do estupro está em todas as esferas da sociedade, de lares às ruas, internet,

televisão, filmes, publicidades, instituições e na lei. Conseqüentemente, os crimes denunciados por mulheres, como estupro e o assédio (tanto sexual quanto moral), são sempre encarados com o olhar de desconfiança da sociedade.

A vítima desse tipo de delito passa pelas fases de vitimização, pois além do crime em si, é revitimizada em razão das abordagens incorretas pelas instituições legais, médicas e familiares, que questionam se há ou não a participação ativa deste indivíduo na consumação do ato.

Anteriormente, conforme os artigos 215¹ e 216² do Código Penal de 1940, a mulher era pautada pela sua honestidade, requisito necessário para o enquadramento nos crimes de posse sexual mediante fraude (Art. 215 do Código Penal de 1940) e atentado ao pudor mediante fraude (Art. 216 do Código Penal de 1940).

No entanto, apesar da legislação não fazer mais essa distinção, a mulher ainda é classificada de acordo com seu comportamento sexual ao ser enquadrada entre “mulher para casar” e “mulher para ir para a cama”. Essa divisão evidencia o sexismo presente na sociedade, com 54,5% dos brasileiros concordando parcial ou totalmente com ela, de acordo com a pesquisa do IPEA sobre Tolerância social à violência contra as mulheres.

Especificamente no crime de estupro, com relação à frase “se as mulheres soubessem se comportar, haveria menos estupros”, 60,5% disseram estar totalmente de acordo ou concordar parcialmente. Quando o assunto era a roupa, 65% concordam que a mulher que usa roupa que mostra o corpo merece ser atacada: 42,7% concordaram totalmente e 22,4%, parcialmente (IPEA, 2014). Vale salientar que essa conduta social em que a mulher está submetida é exigida independente da sua faixa etária, ou seja, espera-se que crianças e adolescentes do gênero feminino saibam se vestir e se comportar para que não tenham seus corpos violentados.

A mulher vítima de estupro é estereotipada, com esses rótulos resultando do processo de culpabilização da mulher. Sendo assim, alguns pensamentos da sociedade tornam culpada a figura feminina pelo crime que sofreu, de acordo com o pensamento de Zamora (2007, p.

1 Posse sexual mediante fraude: Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude; Pena - reclusão, de um a três anos.

2 Atentado ao pudor mediante fraude: Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

313):

Uma explicação que procura defender os homens e transferir a responsabilidade às mulheres é a de que elas consentiram no ataque, sem se defender de verdade ou até pediram por ele, usando roupas curtas, apertadas, perfume, cabelo e maquiagem chamativos. Outra explicação é a de que as mulheres gostam mesmo é de homens de verdade e de que é impossível distinguir entre um não verdadeiro e um não fingido, que, na verdade, pretende excitar e estimular um ataque mais vigoroso.

A revitimização se torna ainda pior quando, do estupro, decorre uma gravidez. Legalmente, a mulher que é vítima de um estupro e, em consequência do ato, engravida, possui três caminhos: (i) a possibilidade de realizar um aborto, conforme o Art. 128, II, do Código Penal brasileiro; (ii) a entrega da criança para adoção, de acordo com o Art. 29 do Estatuto da Criança e do Adolescente; ou (iii) ser mãe do bebê.

No entanto, as duas primeiras opções são alvo de julgamentos. O aborto no Brasil, apesar de ser legalizado em casos de estupro, sofre com as atitudes do ativismo pró-vida. Essa forma de ativismo é reativa com relação ao avanço da política feminista e utiliza do direito para defender a política sexual conservadora. Desse modo, é contra procedimentos como aborto com a justificativa da morte do bebê, conforme é possível ver na leitura da Proposta de Lei 2893/2019 pautada Chris Tonietto (PSL-RJ) e Filipe Barros (PSL-PR).

O caso da vida intrauterina, o bebê não pode ser sentenciado à morte sem culpa e sem julgamento. Ao condenar sumariamente o bebê à morte, a pena não apenas passa do pai para o filho, mas é aumentada: de pena de reclusão para pena de morte! O autor do estupro ao menos poupou a vida da mulher – senão ela não estaria grávida. Pergunta que não quer calar: é justo que se faça com a criança o que nem sequer o agressor ousou fazer com a mãe: matá-la? Não se diga que em tal caso a escolha cabe “à mulher”. Não só porque ninguém – homem ou mulher – tem o direito de decidir sobre a vida e a morte de outrem, mas ainda porque aproximadamente cinquenta por cento das crianças concebidas (em um estupro ou não) são meninas; tão mulheres como suas próprias mães. Se uma mulher deve decidir, pergunto eu: qual delas? A grande ou a pequena? A de dentro ou a de fora? A que sobreviveu à violência ou aquela ameaçada de morte no ambiente intrauterino? (Brasil, Câmara dos Deputados, 2019).

O uso de expressões como “assassinato intrauterino” ou “causa abortista” reitera o argumento de que a negação da vida é alvo de atuação da política de defesos sexuais e reprodutivos, além de enquadrar a vítima como tão culpada quanto o criminoso, já que nesse tipo de vítima elencada por Mendelshon, estava a mulher que provoca aborto de forma consentida.

Desse modo, o pró-vida se manifesta na defesa do “nascituro” e a judicialização

conservadora deve impossibilitar o acesso de mulheres mesmo na hipótese de aborto não criminalizado. Sintetizando, Marsicano e Burity destacam que:

O ativismo “pró-vida” e antidireitos, por meio dos argumentos aqui expostos, vem mobilizando um repertório jurídico-religioso para fins de obstaculizar todo e qualquer avanço em termos de direitos das mulheres e de políticas sociais voltadas para sua proteção (MARSICANO; BURITY, 2021, p.70)

Um caso concreto contemporâneo que mostra o julgamento da sociedade frente ao crime de estupro e da tentatividade de aborto pôde ser visto no Brasil em 2022. Trata-se de uma menina de 10 anos não-identificada que lutava na Justiça para abortar um feto oriundo de estupro (no caso, estupro de vulnerável em razão da idade).

No início de maio de 2022, a menina foi atendida por uma equipe médica e teve o aborto negado pelo hospital. A justificativa apresentada foi que a gravidez estava na 22ª semana e a instituição somente permitia a realização do procedimento até a 20ª semana de gestação. Após o hospital se negar a realizar o procedimento, o caso foi judicializado, já que não há restrição no Código Penal quanto ao limite de semanas para a interrupção da gravidez em caso de estupros e os laudos médicos apontavam um aumento no risco de vida à cada semana que se passava.

Após, a promotora Mirela Dutra Alberton, do Ministério Público de Santa Catarina, ajuizou ação cautelar pedindo o acolhimento da criança em um abrigo. No dia 09 de maio, a menina participou, acompanhada de sua mãe, de uma audiência judicial com a juíza e a promotora, que tentaram massivamente induzi-la à não realização do aborto.

O caso correu em sigilo, mas em uma gravação publicada pelo site The Intercept (2022), foi possível ouvir as perguntas feitas para a vítima pela juíza Joana Ribeiro Zimmer, da Comarca de Tijucas, Santa Catarina, e pela promotora. A pergunta “você suportaria ficar mais um pouquinho?” é feita pela juíza e a promotora complementa “a gente mantinha mais uma ou duas semanas apenas a tua barriga, porque, para ele ter a chance de sobreviver mais, ele precisa tomar os medicamentos para o pulmão se formar completamente”. A juíza sugere que o aborto faria com que a menina de apenas 11 anos veria o bebê agonizar.

Em vez de deixar ele morrer – porque já é um bebê, já é uma criança –, em vez de a gente tirar da tua barriga e ver ele morrendo e agonizando, é isso que acontece, porque o Brasil não concorda com a eutanásia, o Brasil não tem, não vai dar

medicamento para ele... Ele vai nascer chorando, não [inaudível] medicamento para ele morrer (CORREIO DO POVO, 2022).

A Juíza defende a tese de que o aborto não poderia ser realizado após a 22ª semana de gravidez, pois “seria uma autorização para o homicídio”. Insistindo, a juíza tece um diálogo com a vítima:

"Qual é a expectativa que você tem em relação ao bebê? Você quer ver ele nascer?", pergunta ela.
"Não", responde a criança.
"Você gosta de estudar?"
"Gosto."
"Você acha que a tua condição atrapalha o teu estudo?"
"Sim."
"Você tem algum pedido especial de aniversário? Se tiver, é só pedir. Quer escolher o nome do bebê?"
"Não."
"Você acha que o pai do bebê concordaria pra entrega para adoção?", pergunta, referindo-se ao estuprador.
"Não sei", diz a menina. (CORREIO DO POVO, 2022)

Ao fim, a Juíza negou o pedido. No entanto, após a repercussão do caso, no dia 23 de junho de 2022, o Ministério Público Federal emitiu uma nota informando que a criança havia conseguido realizar o procedimento do aborto.

O Ministério Público Federal, considerando a grande repercussão do caso envolvendo menor vítima de estupro e que teve a interrupção legal da gestação negada pelo serviço de saúde, vem informar o acatamento parcial da recomendação expedida nesta quarta-feira (22) ao Hospital Universitário (HU) Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (MPF, 2022, *online*)

Contudo, a violência para com a menina não cessou com o aborto. Em 15 de julho de 2022, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos pediu que fosse feita uma apuração dos médicos que realizaram o aborto. De acordo com o Ministério, houve mais de 300 denúncias registradas na Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos nos dias 23 de 24 de junho, logo após o procedimento.

A Corregedoria Geral da Justiça, órgão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) alegou ter instaurado um pedido de providências em âmbito administrativo para apurar os fatos. A juíza, por sua vez, alegou ser adepta do procedimento de adoção.

Esse caso evidencia mais uma vez que o protagonismo do crime de estupro recai sobre a vítima que é revitimizada e exposta em diversas camadas, enquanto o agressor é “protegido”

socialmente, ainda que cometa crime contra vulnerável, que tem resposta jurídica mais gravosa.

No caso de vulnerabilidade etária é comum os crimes ocorrerem principalmente dentro dos lares e, muitas vezes, a família tem conhecimento, mas dificilmente denuncia, podendo tomar atitude mais gravosa que é constrangimento da vítima de modo que se sinta culpada e com uma grande responsabilidade na decisão para que não conte o crime que sofre, pois é preciso pensar na família, uma vez que a sociedade ainda preza pela honra familiar e bons costumes.

Essas situações demonstram que a sociedade negligencia todas as vítimas de estupro, pois estas ficam em segundo plano quando sofrem tal ato, não importando suas escolhas seguintes decorrentes do crime sofrido. Além disso, como já mencionado, há uma desconfiança sobre o relato de estupro ou abuso sofrido quando a mulher expõe, principalmente quando não há provas concretas.

A subjetividade da vítima é avaliada a partir da violência, do trauma e do sofrimento. Coulouris (2004) discorre que quando a Lei mantém a violência em sua redação, ela aponta para uma questão basilar: ou a mulher é uma vítima, possuindo marcas em seu corpo que provém que ela tentou resistir ou será cúmplice de sua denúncia. Implicitamente, mesmo durante o ato de violência, para que a denúncia seja levada a sério, o comportamento da mulher importa. De acordo com Engel,

Nada parece ser prova suficiente para garantir que um estupro seja compreendido como grave violência, a não ser que ele embase outros posicionamentos, como a diminuição da maioridade penal. Vítimas não merecem empatia enquanto sujeitos, em quase nenhum caso, se boa parte dos agressores é familiar; tampouco as relações de parentalidade são garantidoras de respeito, segurança ou acolhimento. Se casos com provas de violência são questionados, nem a violência tipificada na lei atribui necessariamente significado ao estupro. É como se um número enorme de narrativas pudesse ser agenciado para ignorar crianças e mulheres quando dizem que não desejaram viver o que viveram. É possível pensar que existe uma resistência articulada, mesmo que não de forma coesa e estratégica, para que se supere a cultura do estupro (ENGEL, 2017, p.24).

O estupro como forma de violência contra a mulher só é enxergado socialmente como algo repugnante quando há resistência. A violência e a resistência são o que fazem as relações forçadas serem vistas ou como crimes ou como um comportamento social inadequado a partir de um sentimento coletivo de pureza.

A liberdade individual garantida pela Constituição Federal e pelo Código Civil é construída acima de uma ideia de moralidade. Então, mesmo a integridade física sendo protegida civilmente, em caso de estupro, a proteção se refere ao desrespeito de um valor social, não sobre a liberdade das mulheres em decidir sobre seu corpo e sexualidade.

Contudo, nem casos de violência explícita são capazes de gerar empatia pelas vítimas mulheres. Um exemplo é o caso de uma menina de 16 anos, que foi violentada por 33 homens, gravada, fotografada e exposta massivamente na internet. O ocorrido não gerou comoção massiva, inclusive sendo alvo de discursos de culpabilização da vítima sobre com quem ela se relacionava, onde vivia e se havia feito uso de alguma substância.

No entanto, o que costuma gerar comoção são casos onde não havia dúvidas de que a vítima era incapaz de apresentar resistência, como o ocorrido entre um anestesista e uma mulher que estava em trabalho de parto. Em 11 de julho de 2022, o médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra filmado estuprando uma paciente durante uma cesária, conforme o inquérito policial concluído pela Delegacia de Atendimento à Mulher da cidade de São João de Meriti.

A gravação foi feita por funcionárias da saúde que desconfiavam do médico e as filmagens, de 1h36min20s de duração, foram responsáveis pela prisão em flagrante deste. De acordo com o laudo feito, Giovanni só levou 50 segundos após a saída do pediatra e do marido da paciente da sala de parto para cometer o crime. O ato dura em torno de 9 minutos e 30 segundos.

Giovanni, ainda posicionado na direção do pescoço e da cabeça da paciente, iniciou, com o braço esquerdo curvado, movimentos lentos para frente e para trás; que pelo movimento e pela curvatura do braço, pareceu que estava segurando a cabeça da paciente em direção à sua região pélvica (CATRACA LIVRE, 2022, *online*)

As funcionárias responsáveis pela gravação esconderam o telefone em um armário de vidro escuro e só viram as filmagens após o estupro ter ocorrido, motivo pelo qual não foi possível interromper o ato. A delegada Bárbara Lomba afirma que “nunca tinha visto nada parecido. A gente tem 21 anos de atuação na polícia, acostumados com atrocidades, toda sorte de violência” (VIEIRA Et al, 2022, *online*).

As enfermeiras desconfiaram do anestesista devido à quantidade de sedativo que ele

aplicava em suas pacientes. Uma das funcionárias disse que “as pacientes [de Giovanni] ficavam completamente fora de si. Quando eram cuidadas por outro anestesista, jamais ficavam dessa maneira” (VIEIRA Et al, 2022, *online*). O caso gerou comoção nacional devido às circunstâncias, nas quais as vítimas eram comprovadamente impossibilitadas de apresentar resistência.

2. O PERIGO MORA DENTRO DE CASA: ESTUPRO INTRAFAMILIAR

Conforme pontuado anteriormente, a cultura do estupro está presente em qualquer fase da vida de uma mulher, desde a infância, adolescência, vida adulta e terceira idade. No entanto, o estupro não pode ser entendido somente como um desejo de atender impulsos sexuais, mas como um instrumento de poder e dominação.

Segundo o Anuário de Brasileiro de Segurança Pública de 2022, entre 2012 e 2021, 583.156 pessoas foram vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, segundo os registros policiais. Apenas no último ano, foram registrados no país 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável, com taxa de 30,9 por 100 mil e crescimento de 4,2% ao comparar com o ano anterior.

Trazendo o recorte de gênero, as mulheres representam 88,2% das vítimas, em todas as faixas etárias. No caso de vítimas do sexo masculino, estas são majoritariamente crianças. A subnotificação acaba sendo significativa, já que os dados correspondem ao total de vítimas que realizaram denúncias na delegacia.

Desse modo, traçando um recorte para estes dados, a pesquisa adentrará no estupro dentro do ambiente familiar, observando o papel da família na sociedade, os princípios do direito das famílias no Brasil, direitos e deveres dos membros e as modalidades de estupro intrafamiliar.

2.1 Família e poder familiar: princípio da afetividade, dever de cuidado e modificações da estrutura familiar

Entende-se que família é um grupo de pessoas com vínculos afetivos, consanguíneos ou de convivência. A família é a primeira perspectiva social de um cidadão. É o local norteador de princípios, valores e aprendizados, como amar e ser amado. Tão importante a importância social deste instituto para os indivíduos, a família goza de proteção pela Declaração Universal dos Direitos humanos de 1948.

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil também reconhece a importância do seio familiar. O artigo 226 da Carta Magna que afirma que “A família, base

da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988) Ademais, a CRFB/88 possui um capítulo dedicado somente à família e seus membros, sendo estes crianças, jovens ou idosos.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), traz uma síntese do que é a família para a sociedade e legislação brasileira:

A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos (PNCFC, 2006, p.69).

É necessária a compreensão de que a estrutura familiar sofre modificações de acordo com o contexto social, cultural, econômico e histórico no qual está inserida. No entanto, a família contemporânea tem como base a privacidade, com integrantes e laços restritos, mas sem forma definida de organização familiar.

Sendo assim, as famílias podem ser monoparentais, frutos de união estável, anaparentais, com casais do mesmo sexo ou seguindo os moldes tradicionais. Os pais também podem ser biológicos ou sociais, que se integram ao núcleo familiar ocupando papel importante na vida do indivíduo. Tais relações são construídas perante o afeto e o dever de cuidado.

2.2.1 Princípio da afetividade no direito das famílias

De acordo com Danilo Porfirio (2015, p.43), “[...] a família torna-se assim um instrumento a serviço da dignidade da pessoa humana, submetendo-se à autonomia da vontade, por meio da afetividade, como condição existencial.”

A ligação socioafetiva modifica as relações familiares cotidianamente no Brasil. Apesar do afeto ter como marca a subjetividade e impossibilidade de materialização exata, a afetividade é um conceito objetivo possível de ser verificado mediante ações concretas. Nestes moldes, Ricardo Calderón estabelece os seguintes conceitos para afeto, afetividade e socioafetividade:

AFETO: sentimento anímico de aspecto subjetivo (inapreensível de forma direta pelo Direito); **AFETIVIDADE: atividade exteriorizadora de afeto, conjunto de atos concretos representativos de um dado sentimento afetivo por outrem (esses atos concretos são captáveis pelo Direito, pelos seus meios usuais de prova);** SOCIOAFETIVIDADE: reconhecimento no meio social de uma dada manifestação de afetividade, percepção por uma dada coletividade de uma relação afetiva (repercussão também captável pelo Direito, pelos seus meios usuais de prova) (CALDERÓN, 2017, p.147)

Anteriormente, no Código Civil de 1916, não havia a afetividade como requisito ou necessidade para a formação de vínculos familiares, já que o dispositivo trazia que “o parentesco é legítimo, ou ilegítimo, segundo procede, ou não de casamento; natural, ou civil, conforme resultar de consanguinidade, ou adoção”.

Ademais, os filhos legítimos, segundo o Código de 16, eram aqueles que fossem concebidos dentro do casamento, mesmo que nulo ou anulado. Observa-se que o próprio Estado não aceitava relações baseadas exclusivamente em afetividade, as quais não tivessem origem biológica ou civil. No entanto, com a ressignificação do conceito de família, o conceito de paternidade também foi ressignificado e não tem de ser necessariamente pautado em um vínculo biológico, comprovado a partir do DNA, já que:

(...) a paternidade tem um significado mais profundo do que a verdade biológica, onde o zelo, o amor paterno e a natural dedicação ao filho revelam uma verdade afetiva, uma paternidade que vai sendo construída pelo livre desejo de atuar em interação paterno-filial, formando verdadeiros laços de afeto que nem sempre estão presentes na filiação biológica, até porque, a paternidade real não é biológica, e sim cultural, fruto dos vínculos e das relações de sentimento que vão sendo cultivados durante a convivência com a criança (MADALENO, 2000, p.40).

Atualmente, com o avanço do ordenamento jurídico brasileiro, a afetividade possui um papel basilar nas questões familiares, pois vincula pais e filhos em uma relação direito-dever independentemente de laços biológicos ou consanguíneos. Tal avanço pode ser visto no Artigo 1.593 do Código Civil, o qual reconhece o parentesco como "resultado de consanguinidade ou outra origem”.

Tratando-se do termo “outra origem” utilizado no Código Civil, foram elaborados Enunciados na Jornada de Direito Civil. O Enunciado nº103 da I Jornada de Direito Civil visa esclarecer quais poderiam ser essas “outras origens”, exemplificando com as novas abordagens científicas e a socioafetiva:

O Código Civil reconhece, no artigo 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também

parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou a mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da paternidade socioafetiva, fundada na posse do estado de filho.

A relevância do princípio da afetividade dentro do direito das famílias surge a partir do fundamento da dignidade da pessoa humana. Desse modo, o afeto e as relações nele pautadas possuem um valor jurídico. Em suma, o direito das famílias atuais é pautado a partir do princípio da afetividade.

2.1.2 Dever de Cuidado

Após tratar do princípio corolário do direito das famílias contemporâneo, se faz necessário pontuar o dever de cuidado. A Declaração Universal dos Direitos do Homem pontuou no Art. 25:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Desse modo, assim como o afeto, o cuidado está refletido no princípio da dignidade da pessoa humana. No Brasil, o cuidado é explicitamente disposto na Carta Magna brasileira. Tratando-se especificamente do artigo 227, o dispositivo descreve o dever de proteger e de cuidar que recai sobre o Estado, a sociedade e a família no que tange às crianças e adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Pautado na faixa etária e no local ocupado na entidade familiar, cada um dos membros possui direitos e deveres distintos. No tocante à faixa etária, cabe salientar que para crianças e adolescentes, tal como para idosos, há legislação específica para cada geração. Para o primeiro grupo, há o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), enquanto o segundo grupo possui o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

É possível perceber de plano a importância de atenção especial a estas pessoas pelo Ordenamento Jurídico. É notório que crianças, jovens e idosos possuem carências e necessidades as quais requerem amparo específico. As crianças e jovens necessitam de amparo durante o desenvolvimento, com suporte material e afetivo. Omissões de suporte infantil podem gerar sequelas psicológicas, configurando situações de abandono, irresponsabilidade e consequências inimagináveis. Neste passo, Maria Berenice Dias ensina:

A maior vulnerabilidade e fragilidade dos cidadãos até os 18 anos, como pessoas em desenvolvimento, os faz destinatários de um tratamento especial. Daí ser consagrado a crianças, adolescentes e jovens, com prioridade absoluta, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Também são colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF 227).(DIAS, 2016, p.80).

Com relação aos direitos e deveres distintos em decorrência da posição ocupada no núcleo familiar, se ressalta a relação dos pais para com os filhos, marcada não só pelo cuidado, como também pela responsabilidade.

O poder familiar não envolve apenas o exercício de poder, mas a assunção de responsabilidade pelos pais no que se refere ao adequado desenvolvimento físico e psíquico dos filhos. Os pais têm o dever de preservar a estrutura psíquica – intelectual e afetiva – dos filhos, bem como de alocarem os meios necessários ao seu pleno desenvolvimento, como decorrência da centralização da pessoa humana no ordenamento jurídico (CF, art. 1º, III), do seu dever de assistir, criar e educar os filhos (CF, art. 229) e do poder-dever de dirigir-lhes a criação e a educação (CC, art. 1.634, I). (SANTOS, 2009, p.200)

A inobservância dos deveres de cuidado e de assistência por parte dos pais podem gerar profundos danos emocionais ao filho em decorrência do sofrimento e tristeza do abandono sofrido.

Em suma, essas mudanças geram um novo contexto de relações de poder, dever e de inter-relações. É criado um novo universo de expectativas e de representações no âmbito familiar, envolvendo mães, pais, filhos e todos aqueles que estão inseridos. Entretanto, mesmo frente às novas configurações familiares e afetivas, o seio familiar reflete relações de poder, como o patriarcado.

2.2 “Manda quem pode”: o patriarcado no núcleo familiar

O termo “poder” (do latim *potere*) significa ter a faculdade ou a possibilidade de algo, possuir força física ou moral, ter influência, credibilidade ou ter autoridade moral para algo, ou seja, aquele que detém mais influências sociais e importância no grupo pertencente (ou melhor, detinha poder), é considerado superior naquele ambiente.

Entretanto, de acordo com o sociólogo Michel Foucault (1981), o poder não é uma estrutura fixa. Este instituto é mutável, escalável e com alvos em movimento. Foucault o apresenta brilhantemente de forma mais aprofundada:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. (...) O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. (...) Efetivamente, aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos de poder. Ou seja, o indivíduo não é o outro do poder: é um de seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através [sic] do indivíduo que ele constituiu (FOUCAULT, 1981, p. 183-184).

No capítulo anterior, se observou que o gênero é estruturante da sociedade, tal como raça, etnia, classe social, religião e sexualidade. Sendo assim, ao tratar de poder familiar e gênero, se faz necessária abordagem sobre o patriarcado e seu papel na manutenção da violência.

Na obra “Gênero, Patriarcado, Violência”, Heleieth Saffioti explica que o patriarcado é apenas um dos regimes da dominação-exploração das mulheres pelos homens, sendo um dos fenômenos sociais que contribuem para a desigualdade entre os gêneros. Apesar de estar em permanente transformação, assim como a sociedade no geral, sempre privilegia os homens.

O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação. Este só pode, então, se configurar em uma relação social. Pressupõe-se, assim, a presença de pelo menos dois sujeitos: dominador (es) e dominado (s) (CUNHA, 2014, p.154).

Já Weber trata do patriarcado referenciando a submissão feminina/dominação masculina dentro do seio familiar, por consequência, social e econômica. De acordo com Machado, “a autoridade familiar e doméstica é que funda o patriarcado e implica uma determinada divisão sexual que Weber denominava normal.” (MACHADO, 2000, p.3).

O desenvolvimento do patriarcado, para Sylvia Walby (1992), se dá de duas maneiras: com base no ambiente doméstico, surge a relação privada, a qual se desenvolve no seio familiar e na domesticidade. Já o público se dá pela emergência estatal. Para a autora, além da divisão sexual do trabalho e da remuneração diferenciada entre o trabalho doméstico feito pelas mulheres e o trabalho fora de casa exercido pelos homens, existem diversas camadas as quais representam o patriarcado, principalmente a violência e expressão da sexualidade, nos dois ambientes.

Raimundo Faoro, jurista e sociólogo brasileiro, argumenta que a organização política brasileira se molda com o público se dominando sobre o privado. O jurista, figura central nesse debate, vai de encontro ao argumento de que uma das principais instituições sociais brasileiras, independentes do Estado, é a família. Aguiar (2000) explica o pensamento do autor:

A violência contra mulheres e a impunidade, como legítima defesa da honra masculina, consiste em outra indicação de relações patriarcais. Essas situações de arbítrio de poder na família foram amplamente documentadas pelo pensamento social brasileiro. Recupero em seguida as perspectivas sobre o patriarcado que foram desenvolvidas pelo pensamento social brasileiro, procurando observar como os teóricos identificam o fenômeno, uma vez que essa discussão contribui para a análise de relações de poder que ficaram fora do alcance do Estado (AGUIAR, 2000, p.305)

Outro fator importante a ser levado em consideração é a interseccionalidade, que considera dois ou mais fatores para definir a condição de uma mulher, como a etnia, localização geográfica, classe social e o racismo.

Seguindo este mesmo entendimento a autora Suely Souza de Almeida formula seu conceito de gênero como sendo uma categoria de análise que “potencializa a apreensão da complexidade das relações sociais” (2007, p. 27). Ou seja, mediante esta percepção é necessário identificar e analisar a configuração da sociedade brasileira.

Almeida (2007, p. 27) ainda acrescenta que “a violência de gênero só se sustenta em um quadro de desigualdade de gênero” que, por sua vez, é responsável por compor o quadro estrutural da desigualdade social.

Em relação à análise do feminismo frente ao racismo, outra forma de opressão, Sueli

Carneiro trata da importância de se discutir o feminismo com base na raça e revela o privilégio das mulheres brancas:

O racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas. Nessa perspectiva, a luta das mulheres negras contra a opressão de gênero e de raça vem desenhando novos contornos para a ação política feminista e anti-racista, enriquecendo tanto a discussão da questão racial, como a questão de gênero na sociedade brasileira. (ALMEIDA, 2011, online)

Ao tratar da situação da mulher negra no Brasil, a autora Lélia Gonzalez, na obra “Por um feminismo afro-latino-americano” primeiramente define o racismo como sendo uma construção ideológico no qual as práticas se concretizam em diversos processos de discriminação racial. Abordando a situação da mulher negra, a autora esclarece que esta sofre discriminação tripla:

Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão. Enquanto seu homem é objeto da perseguição, repressão e violência policiais (para o cidadão negro brasileiro, desemprego é sinônimo de vadiagem; é assim que pensa e age a polícia brasileira), ela se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias das classes média e alta da formação social brasileira. (GONZALEZ, 2020, p. 51)

Gonzalez também é precisa ao discorrer sobre a visão da sociedade sobre a mulher negra como um objeto sexual. A autora divide a qualificação profissional da mulher negra entre “doméstica” (trabalhadora na casa de pessoas brancas) e “mulata”, como um produto de exportação que expõe seu corpo através do rebolado para entreter turistas e representantes da burguesia. No caso da segunda qualificação, esta classe é manipulada como objeto sexual.

A exploração da mulher negra enquanto objeto sexual é algo que está muito além do que pensam ou dizem os movimentos feministas brasileiros, geralmente liderados por mulheres da classe média branca. Por exemplo, ainda existem “senhoras” que procuram contratar jovens negras belas para trabalharem em suas casas como domésticas; mas o objetivo principal é que seus jovens filhos possam “se iniciar” sexualmente com elas. (Desnecessário dizer que o salário de uma doméstica é extremamente baixo.) Com isso temos um exemplo a mais da superexploração econômico-sexual de que falamos acima, além da reprodução/perpetuação de um dos mitos divulgados a partir de Freyre: o da sensualidade especial da mulher negra. (GONZALEZ, 2020, p. 51)

O SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), base alimentada a partir das notificações e investigações de saúde, o dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva expõe que mais da metade das mulheres vítimas de estupro no estado do Rio de

Janeiro em 2019 são negras.

Figura 1 - Raça/cor das vítimas de estupro em 2019, de um total de 2.813 casos



Fonte: SINAN

Sobre esses dados, a Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro Flávia Nascimento, em entrevista ao Patrícia Galvão Podcast, emitiu uma declaração afirmando que as mulheres negras, pretas e pardas são mais afetadas em casos de violência sexual:

“Não tenho dúvida de que as mulheres negras, pretas e pardas, são as mais afetadas por conta do racismo estrutural. As violências mais graves, dentre elas o estupro, as violências sexuais, o feminicídio e o homicídio são praticados contra elas. Este grupo é o mais vitimizado. Os dados mostram que as mulheres negras não acessam as políticas públicas de bem-estar social, têm menos acesso à informação e que provavelmente vão ter mais medo de buscar as instituições da segurança pública, do sistema de justiça, para ver garantido um direito, quando esse direito é violado

Desse modo, o que se pode vislumbrar é que violência contra a mulher é um fenômeno essencial à desigualdade de gênero e muda de acordo com outros fatores, como raça e classe social. Um dos exemplos são os estupros contra mulheres escravizadas e indígenas que ocorreram no país.

De acordo com Nunes (2021), o estupro não foi somente físico, mas cultural e coletivo, pois as negras e indígenas geravam indivíduos sem identidade como fruto desse estupro. O autor ainda tece uma reflexão sobre a miscigenação, elucidando que:

“(…) a miscigenação não é motivo de orgulho, pois é a herança que iremos carregar por toda vida da injustiça irreparável que foi cometida contra os povos nativos que

aqui habitavam e os negros e negras africanas, sendo o grande alvo dessa mistura o ventre das próprias mulheres. Foi desse ventre que viemos nós, prova do maior crime que a humanidade já cometeu” (NUNES, 2021, *online*)

Outro estudo que destaca a ocorrência em massa dos crimes de estupro durante o período colonial e escravocrata são oriundos do projeto de sequenciamento genético do Brasil (ROSSINI, 2020). O Projeto DNA do Brasil possui a meta de analisar o genoma de 40 mil brasileiros e entregou o primeiro resultado da análise de 1.247 brasileiros, mostrando que o Brasil é um país miscigenado, porém tal fato não ocorreu de forma equilibrada.

Agora, aos resultados: 75% dos cromossomos Y na população são herança de homens europeus. 14,5% são de africanos, e apenas 0,5% são de indígenas. Os outros 10% são metade do leste e do sul asiáticos, e metade de outros locais da ásia. Com o DNA mitocondrial foi o contrário: 36% desses genes são herança de mulheres africanas, e 34% de indígenas. Só 14% vêm de mulheres europeias, e 16% de mulheres asiáticas. Somando as porcentagens femininas, temos que 70% das mães que deram origem à população brasileira são africanas e indígenas – mas 75% dos pais são europeus. A razão remonta aos anos colonização portuguesa no Brasil. O estupro de mulheres negras e indígenas escravizadas era o padrão (ROSSINI, 2020, *online*)

Em suma, o que se pode verificar é que desigualdade de gênero não é somente um produto social, mas um fundamento da sociedade patriarcal, se sustentando em relações de dominação e submissão.

2.3 Estupro Intrafamiliar

Anteriormente, foram pautados os princípios norteadores dos direitos das famílias, como afetividade, cuidado, responsabilidade e dignidade da pessoa humana. Entretanto, apesar de prever a proteção e o direito de cuidado para com os entes no geral, muitas vezes é dentro de casa onde estes são mais desrespeitados, principalmente no que tange ao estupro, marcado pelo patriarcado.

A violência sexual intrafamiliar é um problema recorrente na sociedade. Além de ferir gravemente os direitos humanos da vítima, deixa marcas irreparáveis no desenvolvimento psicológico, social e físico desta. Esta modalidade de violência desde as crianças e adolescentes até mesmo entre cônjuges, com os maridos obrigando suas esposas a manterem relações sexuais sem consentimento. De acordo com Ministério da Saúde,

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento

de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra. (MS, 2002, p. 96)

A violência no seio familiar expressa dinâmicas de poder/afeto, podendo ser observadas a relação subordinação-dominação. Nestas relações, as pessoas costumam desempenhar diferentes papéis, em posições opostas, tal como homens/mulheres, tal como pais/filhos, gerações distintas, dentre outras possibilidades.

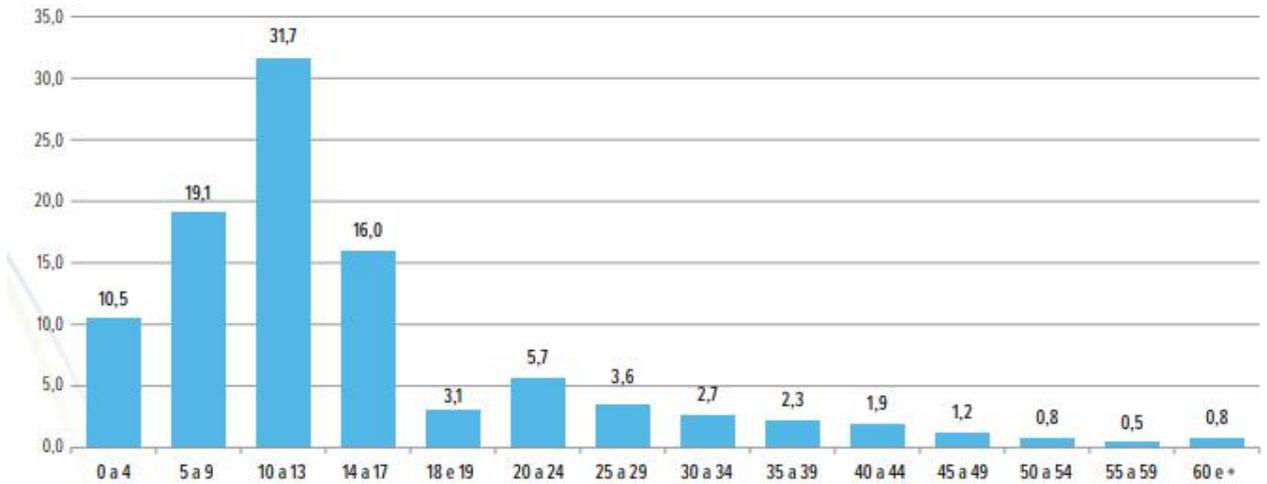
Para tratar da pertinência do assunto no país, foram utilizados dados de duas pesquisas. A primeira foi o Mapa da Violência contra a Mulher (2018), elaborado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados. A pesquisa analisou 140.191 notícias veiculadas pela imprensa brasileira entre os meses de janeiro e novembro de 2018, nos quais 32.916 correspondiam a casos de estupro no País. Foram utilizados o banco de matérias da Linear Clipping como fonte de informações, empresa especializada em monitoramento estratégico de notícias.

A segunda pesquisa foi o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), o qual publica dados relacionados à violência no país baseado em denúncias nas delegacias de polícia do país. Utilizando-se dos dados do Anuário de Violência Doméstica (2021), a faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil em 2021 é um dado historicamente alarmante. Conforme a imagem abaixo, o grupo com maior percentual é o de 10 a 13 anos, seguido das crianças de 5 a 9 anos:

Figura 2 - Faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável

GRÁFICO 44

Faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável
Brasil, 2021



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

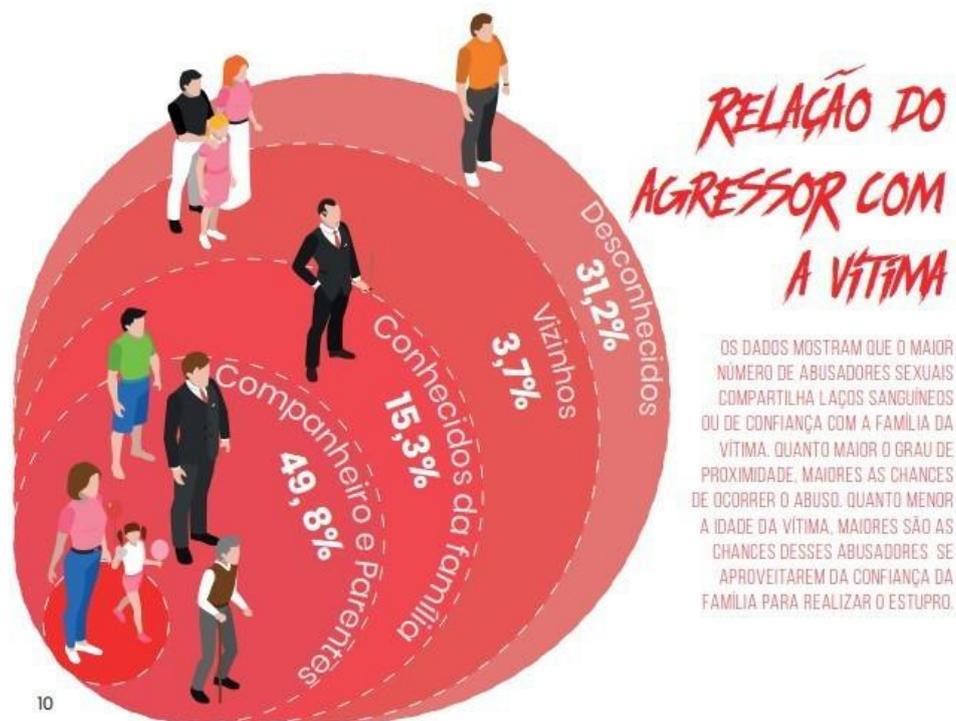
Já o Mapa da Violência Doméstica no Brasil (2018) pontuou que, nas notícias veiculadas sobre o crime de estupro, cerca de 43% das vítimas possuem menos de 14 anos de idade. Jovens com idade entre 15 e 18 anos representam 18% dos casos, mulheres entre 18 e 59 anos são 35% dos estupros registrados pela imprensa e 4% se referem a mulheres idosas.

De acordo com o Mapa da Violência contra a Mulher (2018) e Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), diferentemente do imaginário social populacional, a violência sexual no Brasil é majoritariamente um crime perpetrado por conhecidos da vítima, podendo ser parentes, colegas ou parceiro íntimo.

8 em cada 10 casos registrados no ano passado foram de autoria de um conhecido, considerando os registros em que esta informação estava disponível. O fato de o autor ser conhecido da vítima dá uma camada a mais de violência e de complexidade ao crime cometido: a denúncia se torna um desafio ainda maior para as vítimas (ANUÁRIO SEGURANÇA PÚBLICA, 2022)

O Mapa da Violência contra a Mulher (2018) ilustra a proximidade da vítima e o agressor tratando do estupro cometido contra menores de idade, conforme a imagem abaixo:

Figura 3 - Relação do agressor com a vítima



Fonte: Mapa da Violência contra Mulher (2018)

O artigo 2º da Lei nº 8.069/1990 define criança como sendo a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990). Já os vulneráveis, na legislação penal, são os menores de 14 anos conforme já mencionado.

Este tipo de estupro envolve pais ou parentes próximos, os quais se encontram em posições de maior poder ao comparar com a vítima. As normas familiares e a hierarquia entre os membros é importante para preponderar a autoridade parental e a reverência a esta. Desse modo, a própria condição de cuidador e protetor familiar é utilizada pelo abusador para perpetuar a violência contra o menor, de acordo com Habigzang (2008, p.339):

O abuso sexual no contexto familiar é desencadeado e mantido por uma dinâmica complexa. O agressor utiliza-se, em geral, de seu papel de cuidador, da confiança e do afeto que a criança tem por ele para iniciar, de forma sutil, o abuso sexual. A criança, na maioria dos casos, não identifica imediatamente que a interação é abusiva e, por esta razão, não a revela a ninguém. À medida que o abuso se torna mais explícito e que a vítima percebe a violência, o perpetrador utiliza recursos, tais como barganhas e ameaças para que a criança mantenha a situação em segredo. (HABIGZANG, 2008, p. 339).

Sobre a gravidade desta modalidade e suas consequências para a vítima, Bittencourt

elucida:

Destacamos em especial, o abuso sexual infantojuvenil intrafamiliar como uma das mais graves formas de violência, pois lesa os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, apresentando contornos de durabilidade e habitualidade; trata-se, portanto de um crime que deixa mais do que marcas físicas, atingindo a própria alma das pequenas vítimas (BITTENCOURT, 2012, p.320)

O que se vê nas pesquisas é que, quando se trata de vítimas menores de 18 anos, os parentes são responsáveis em 60% dos casos pelo estupro. Podem estes ser pais, tios, primos, avós ou outros. Já ao diminuir a idade para menores de 14 (estupro de vulnerável), os parentes representam, conjuntamente, 86,4% do total dos estupradores sexuais das meninas. A figura abaixo, elaborada pelo Mapa da Violência contra a Mulher (2018) faz um paralelo entre a relação de proximidade e a idade da vítima.

Figura 4 - Relação de proximidade e idade da vítima

RELAÇÃO DE PROXIMIDADE E IDADE DA VÍTIMA

	MENOS DE 14 ANOS	ENTRE 15 E 18 ANOS	ENTRE 19 E 59 ANOS	MAIS DE 60 ANOS	TOTAL
PARENTE	69,6%	33,0%	20,3%	17,1%	43,7%
DESCONHECIDO	3,2%	48,2%	52,0%	78,3%	31,2%
CONHECIDO DA FAMÍLIA	16,3%	15,4%	15,2%	4,6%	15,3%
COMPANHEIRO (A) / ESPOSO (A) / NAMORADO (A)	2,5%	3,4%	12,6%	0,0%	6,1%
VIZINHO	8,5%	<0,1%	0,0%	0,0%	3,7%
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Mapa da Violência contra Mulher (2018)

Através do Mapa da Violência contra Mulher (2018) é perceptível que menores de 14 anos estão muito mais vulneráveis a serem acometidos por essa modalidade criminosa que é estupro de vulnerável, uma vez que o agressor conta com a incapacidade relativa e genuidade deste grupo para manter essa relação de dominância e de abuso, pois quando o agressor tem um laço parental com a vítima, espera-se o dever de afetividade e cuidado, o que o deixa livre de qualquer suspeita da prática delitiva.

É importante mencionar rapidamente outra modalidade de estupro intrafamiliar que é

o estupro marital. Ao se falar em estupro, várias são as pessoas que acreditam que, devido ao fato de ocorrer na constância do casamento, não pode ser tido como delito.

Contudo, conforme já pontuado no capítulo anterior, o crime de estupro pode ser cometido por qualquer pessoa e ter como vítima qualquer pessoa, independentemente do estado civil. O Ministério da Saúde (2002) destacou como definição para este tipo de violência sexual:

É a imposição de manter relações sexuais no casamento. Devido a normas e costumes predominantes, a mulher é constrangida a manter relações sexuais como parte de suas obrigações de esposa. A vergonha e o medo de ter sua intimidade devassada, a crença de que é seu dever de esposa satisfazer o parceiro, além do medo de não ser compreendida, reforçam esta situação (MS, 2002, p. 96).

Esse tipo de crime é corriqueiramente perpetrado devido ao papel histórico da mulher como eterna submissa, sendo considerada somente um objeto de satisfação do próprio marido. Sendo assim, não teria vontade própria no que tange aos desejos sexuais e teria o débito conjugal de satisfazer seu cônjuge.

A maior dificuldade no caso do estupro marital, segundo dados coletados da Organização Mundial da Saúde - OMS (2012) é que, devido à natureza da violência e do agressor (parceiro íntimo), a ocorrência é frequentemente ocultado, gerando subestimação do dano causado e subnotificação dos dados.

No entanto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) revelou que essa forma de violência é comumente realizada, indicando que 15 a 71% sofrem, em algum momento de suas vidas, violência sexual ou física de seu companheiro. De acordo com Berger, há um contrassenso que permanece na sociedade:

Existe no Brasil uma incoerência entre o crescimento do número de mulheres vítimas de violência sexual na dinâmica doméstica e familiar, à medida que está inserido nesse aumento o crime de estupro cometido pelo esposo ou companheiro, com a ausência de resultados de julgamento desses crimes pelo Poder Judiciário. As mulheres vítimas de violência sexual pelo esposo não reconhecem o sexo forçado no casamento como estupro, existe ainda uma invisibilidade quanto ao crime de estupro conjugal no Brasil constatado pela falta de denúncias pelo Poder Judiciário, bem como uma dificuldade pela vítima de reconhecimento imediato deste crime (BERGER; GIFFIN, 2005, p. 48).

A subnotificação de casos desta modalidade de estupro envolve o aspecto emocional

e psicológico da vítima. Existem obstáculos na procura de denúncia pela esposa estuprada, como a vergonha, a crença no marido, o medo de viver novamente o trauma e a revitimização social. A vergonha seria novamente sentida ao revelar o ocorrido frente a sua família, amigos, sociedade e instituições públicas.

Conforme já anteriormente pontuado, alguns atendimentos fazem com que a vítima reviva o trauma sofrido e corroboram para o silêncio da mesma, sendo obstáculos em vez de atalhos para a denúncia de violência sexual.

Outro ponto relevante é a reação familiar. De acordo com o artigo “O olhar da pessoa que sofreu abuso: sobre o acolhimento familiar ou a falta dele”, muitas vítimas costumam procurar alguém da família antes de se dirigir às autoridades para relatar as violências sofridas.

A reação dos familiares acaba sendo decisiva para a forma com a qual a vítima lidará com o assunto. Queiroz (2019) discorre que a credibilidade, a atenção e a escuta por parte dos familiares, muitas vezes, são mais importantes que a punição judicial e prisão do agressor, antônimos só silenciamento e apagamento. A credibilidade da vítima e escuta atenta por parte da família conferem dignidade à vítima. Todavia, não é sempre que isso ocorre:

Quando isso não ocorre, o vazio presente no lugar onde supostamente deveria estar o amparo acaba sendo preenchido por um silenciamento por vezes implícito, posto que, não raro, os outros significativos da vítima se negam a falar abertamente sobre o assunto. O mais comum é a família simplesmente parar de falar sobre o fato, como se realmente não houvesse ocorrido. Com o tempo, a própria pessoa se policia e passa a não mais abordar o ocorrido, produzindo, a longo prazo, o apagamento da situação vivida (QUEIROZ, 2019).

Desse modo, a autora levanta a importância de pensar no silenciamento e, conseqüentemente, no apagamento da vítima em âmbito familiar como uma das mais importantes razões para a subnotificação.

Se não há acolhimento dentro do ambiente familiar e se é neste ambiente que ocorre a prática delitiva, a chance de ocorrer a continuidade criminosa é alta. Nesse contexto, a revitimização da vítima ocorre em diversas camadas seja praticada diretamente pelo agressor, seja praticada pelos membros da família que são coniventes com o ato criminoso.

3. ESTUPRO INTRAFAMILIAR NA REALIDADE BRASILEIRA

3.1 Metodologia

3.1.1 Tipo de pesquisa

No tocante à pesquisa, existem diversos métodos, procedimentos técnicos, abordagens e estratégias para a coleta de informação. Para Teixeira, Zamberlan e Rasia (2009), a classificação da pesquisa é feita de acordo com a natureza, abordagem, objetivos e procedimentos técnicos.

Para atingir o objetivo proposto foi realizada uma pesquisa primeiramente bibliográfica, a qual teve como fontes de consulta artigos científicos disponíveis na internet, livros, dissertações e teses de mestrado e doutorado que tratam do assunto. Em seguida, houve pesquisa empírica com interesse de confirmar a tese abordada que é a convivência da família nos casos de estupro de vulnerável intrafamiliar e seus impactos jurídicos, psicológicos e sociais.

A pesquisa empírica realizada também teve um objetivo descritivo. Uma pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as características de uma determinada população ou fenômeno (Gil, 2002; Vergara, 2010). Além disso, em uma pesquisa descritiva fatos são registrados e classificados sem interferência do pesquisador, o que torna possível a análise e interpretação dos fatos através do uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, como questionários e observação sistemática (PRODANOV; FREITAS, 2013)

Quanto à abordagem do problema, foi feito um levantamento de dados quantitativos e qualitativos. A metodologia quantitativa tem o potencial de dimensionar e conhecer o perfil da população estudada enquanto a metodologia qualitativa detém a capacidade de incorporar o significado e a intenção como relações sociais estruturais ou construções humanas (TABORDA; RANGEL, 2015). Em pesquisas científicas, os resultados de pesquisas qualitativas e quantitativas podem ser complementares e tornarem mais ricas as discussões e análises (MINAYO, 1997).

3.1.2 Instrumento de Coleta de dados

Com o objetivo de desmistificar o fenômeno estudado e de forma a demonstrar que o

fenômeno do estupro intrafamiliar não está tão distante quanto se imagina, foi realizada uma pesquisa de campo por meio de artifícios disponíveis de forma on-line. O instrumento de coleta e dados utilizado foi o questionário.

O questionário foi idealizado na plataforma do Google forms e foi veiculado através das redes sociais, instagram (@thejacy), cujo perfil consta com mais de 170.000 integrantes e mais de 80% deste público é feminino e negro. As perguntas foram elaboradas de acordo com a conclusão desejada, que é demonstrar como a atitude apática da família impacta na prevenção e combate da violência sexual infantil, principalmente dentro dos lares. A partir desses dados atestar também como essa apatia afeta a vítima, que segue sendo violentada e desenvolve problemas emocionais contínuos.

O link para o questionário era disponibilizado semanalmente via stories, que atingem em média 10.000 pessoas diariamente e ficava disponível por 24 horas a cada semana. Antes de disponibilizar o link havia uma tentativa de aproximar o público do que se tratava o questionário para que houvesse o interesse de respondê-lo, uma vez que antes de decidir o tema abordado era uma pauta já frequentemente abordada na plataforma. Logo, poderia haver um maior interesse do público.

Entretanto, como se trata de um tema delicado, respondê-lo poderia trazer alguns gatilhos para determinadas pessoas, possíveis vítimas, que optaram por não responder o questionário, o que também é compreensível, uma vez que as perguntas eram diretas e no fim do questionário havia um relato pessoal de violência sexual, cujo o objetivo era encorajar outras vítimas. Entretanto, do mesmo modo que o questionário, o relato poderia inibir algumas pessoas também.

Ante o exposto, apesar do alcance alto na plataforma em que foi veiculado o questionário, a baixa aderência de respostas ao questionário (609 pessoas) pode estar relacionada à delicadeza do assunto.

A estrutura interna do questionário foi dividida em perguntas distintas, mas correlacionadas entre si. A primeira pergunta indaga se o participante foi abusado sexualmente por algum parente ou pessoa próxima da família, devendo escolher entre as opções “sim” ou “não”.

As duas perguntas subsequentes estão relacionadas a temporalidade. A primeira questiona se o participante se recorda em que fase esse episódio ocorreu, com a possibilidade do entrevistado responder entre “infância”, “adolescência” ou “adulta”, considerando infância antes dos 14 anos, adolescência entre os 14 anos aos 18 e idade adulta a partir de 18 anos. Já a questão seguinte se tratava do período em que esse abuso perdurou e possibilitava ao entrevistado responder de forma discursiva.

Após, os questionamentos foram voltados à externalização do abuso. No tocante ao entrevistado ter contado para alguém sobre os episódios, havia a opção de responder entre “sim” e “não”. A pergunta seguinte era reservada àqueles que responderam afirmativamente, com a pergunta seguinte versando sobre se as pessoas tentaram silenciar ou expuseram e denunciaram, com estas duas opções de respostas.

No caso da resposta anterior ter sido, “tentaram te silenciar”, a questão seguinte perguntava se o entrevistado seguia sendo violentado após a publicização do assunto, podendo escolher entre as opções “sim” e “não”.

Já no caso da resposta ter sido "expuseram e denunciaram", foi perguntado se outros casos foram descobertos na família, com as opções de resposta entre “sim” e “não”. No caso de resposta positiva, a pergunta seguinte indagava se nestes outros casos, foi o mesmo agressor ou se descobriram novos agressores na família, tendo estas duas opções de resposta.

Após, foi perguntado se, em caso de não ter havido denúncia (somente exposição), o agressor seguiu no convívio familiar, com os familiares fingindo que nada aconteceu. As opções de resposta eram “seguiu no convívio familiar e todos fingem que nada aconteceu” e “saiu do convívio familiar, mas fingem que nada aconteceu”.

No aspecto pessoal, a primeira pergunta foi se o entrevistado se sentia mal pelos seus familiares terem sido coniventes de alguma forma, podendo optar pelas respostas “sim” e “não”. Em seguida, a segunda pergunta questionava se a referida violência ainda afetava o emocional da vítima ou se ela já havia superado, tendo como opções de resposta “afeta meu emocional” e “superei”.

Por fim, a última pergunta era discursiva e possibilitava o compartilhamento anônimo dos relatos pelas vítimas. Para dar abertura ao compartilhamento da violência sofrida, foi necessário encorajar as possíveis vítimas com um caso pessoal.

3.1.3 Universo e amostra

No presente caso, o procedimento utilizado foi a disponibilização de questionário no formato Google Forms em redes sociais e amplamente divulgado para captação da participação dos grupos focais do estudo. Sobre o uso da internet para desenvolvimento de pesquisas, assim dispõe Abreu (2009):

[...] a Internet não só amplia o número de pessoas envolvidas na pesquisa como garante a diversidade devido a sua capacidade de atingir àqueles que residem em várias regiões do país e do mundo. No caso de uma estratégia de pesquisa que trabalha basicamente com o jogo de interinfluência de grupos na formação de opiniões e crenças, tal diversidade é bastante apropriada, e potencializa as conclusões sobre consensos e dissensos acerca de determinados tópicos e temas

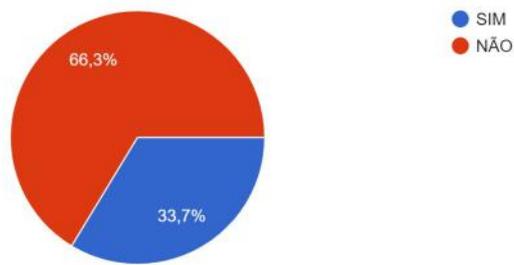
Após a disponibilização do questionário por um mês, houve a sua retirada do ar para análise dos dados coletados, foram alcançadas 609 respostas. Nesse sentido, segundo Mattar (2007, p. 133) optou-se por uma técnica de amostragem não-probabilística por conveniência, justificada pela facilidade de acesso e de obtenção de informações.

3.2 Análise dos dados coletados

3.2.1 Ocorrência de estupro intrafamiliar

Inicialmente, foi questionado aos participantes se estes já tinham sido abusados sexualmente por algum parente ou pessoa próxima da família. Dentre as 609 respostas, 66,3% responderam que nunca foi abusada sexualmente por um parente ou pessoa próxima da família enquanto 33,7% responderam que já sofreram esta modalidade delitiva. A porcentagem de pessoas abusadas corresponde a 205 pessoas.

Figura 5 - Relação de pessoas abusadas por seus familiares



Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

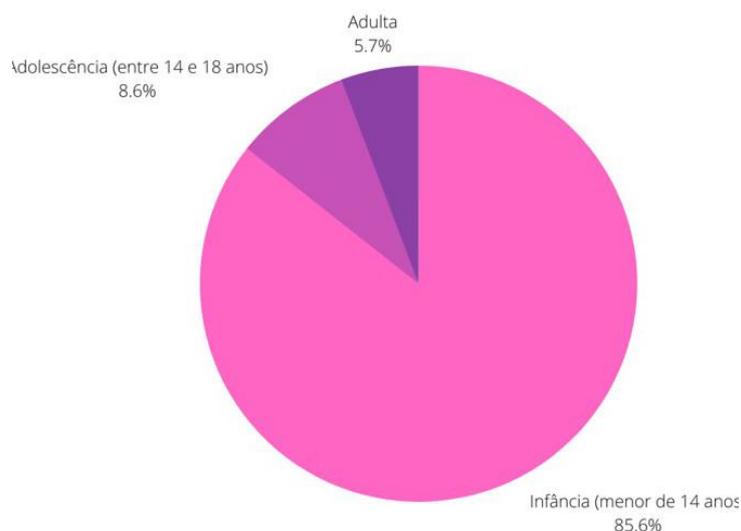
Apesar do percentual de pessoas que foram abusadas ser menor do que de pessoas que não foram abusadas, esse número corresponde a mais de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de pessoas entrevistadas e é importante considerar que ainda é um assunto delicado e que diversas vítimas não conseguem falar abertamente sobre o passado e carregam sequelas emocionais. Principalmente, quando envolve algum parente e quando não houve acolhimento.

3.2.2 Fase de ocorrência e período de duração do abuso

Com relação à temporalidade, ao serem questionados sobre a fase em que o abuso ocorreu, 85,6% foi abusado na infância, 8,6% foi abusado durante a adolescência e 5,7% foram abusados durante a vida adulta.

Nesse passo, 179 pessoas foram abusadas durante a infância enquanto 18 e 12 pessoas foram abusadas na adolescência ou fase adulta, respectivamente. É possível observar que o abuso na infância é exponencialmente maior, já que corresponde a porcentagem considerável do gráfico abaixo:

Figura 6 - Fase da vida em que o abuso ocorreu



Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

Esse número relevante de vítimas que foram violentadas durante a infância pode estar relacionado, como mencionado, à incapacidade relativa e ingenuidade infantil e, claro, não pode deixar de mencionar a questão da educação sexual que não era abordada antigamente e ainda hoje há uma resistência social quanto a importância de falar sobre assunto com crianças e adolescentes.

Há estudos que comprovam que a educação sexual tem o poder de reduzir os casos de violência sexual infantil, principalmente no seio familiar. Exemplo disso é que através da educação sexual que professoras infanto-juvenis descobriram que crianças eram abusadas pelos pais ou havia convivência de uma das partes. Essas descobertas foram através do comportamento emocional da própria criança, do relato genuíno das crianças durante a aula de educação sexual ou de marcas físicas descobertas por professores.

Seguem abaixo manchetes de algumas matérias sobre o assunto:

“Professora ‘descobre’ que criança era abusada pelo tio após perguntar quais partes do corpo não podem ser tocadas”. MARQUES, Patricia. Professora ‘descobre’ que criança era abusada pelo tio após perguntar quais partes do corpo não podem ser tocadas. **Itatiaia**, 27 mai.22. Disponível em: < <https://www.itatiaia.com.br/noticia/professora-descobre-que-crianca-era-abusada-pelo-tio-apos-perguntar-quais-partes-do-corpo-nao-podem-ser-tocadas-em-minas>>

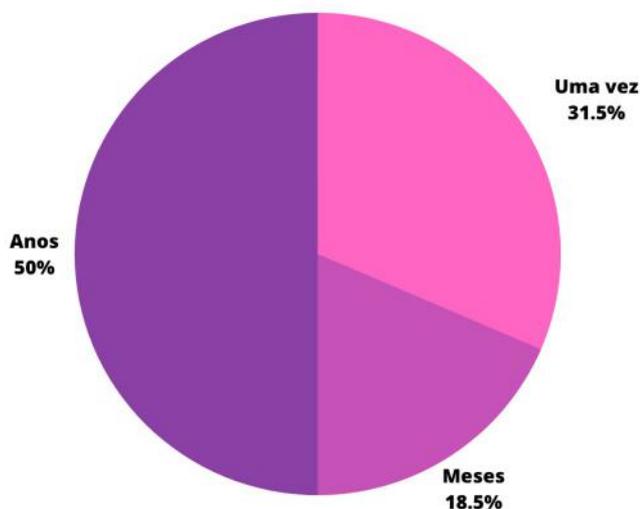
“Criança relata abuso sexual cometido pelo pai para professora, em Paranaguá”. URBICK, Andressa. Criança relata abuso sexual cometido pelo pai para professora, em Paranaguá. **Emaisnoticias**, 11 mai. 2022. Disponível em: <<https://emaisnoticias.com.br/professora-descobre-abuso-sexual-sofrido-por-aluna-crianca-acusa-o-pai/>>

Por fim, segundo pesquisa do Datafolha (2022) para 73% dos brasileiros, educação sexual deve estar presente nas escolas. Além disso, nove entre dez pessoas concordam que discutir o assunto em sala de aula pode ajudar crianças e adolescentes a se prevenirem contra o abuso sexual.

Essa pesquisa evidencia que a sociedade reconhece a importância da educação sexual infantil nas escolas, uma vez que o crime de estupro de vulnerável é cometido principalmente por pessoas próximas as crianças, principalmente dentro dos lares por algum familiar. Então, a escola tem um papel importante para prevenir e combater os casos de violência sexual infantil.

No tocante à duração e frequência do abuso, 50% dos entrevistados foram estuprados por um ano ou mais, enquanto 18,5% foram estuprados por meses e 31,5% dos casos ocorreu somente uma vez.

Figura 7 - Frequência do abuso



Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

Esse dado corresponde às pesquisas do referencial teórico, corroborando com os resultados da pesquisa, já que a maioria dos abusos costuma ocorrer na infância e durar por anos.

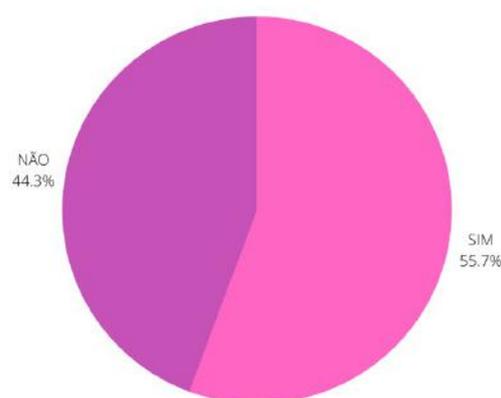
Do mesmo modo, essa continuidade é devido a convivência da família que mantém o agressor no convívio familiar e sem apresentar queixa-crime. Essa conduta corrobora para

que o agressor se sinta confortável para a repetição do ato criminoso.

3.2.3 Relato do abuso e reação dos familiares

A seguir, as perguntas estavam relacionadas ao relato do abuso e reação por parte dos familiares. A primeira pergunta questionava se os entrevistados tinham contado para alguém do abuso, devendo responder afirmativamente ou negativamente. De acordo com a figura abaixo, 118 pessoas responderam “SIM” enquanto 94 pessoas responderam “NÃO”.

Figura 8 - Frequência de vítimas que relataram o abuso



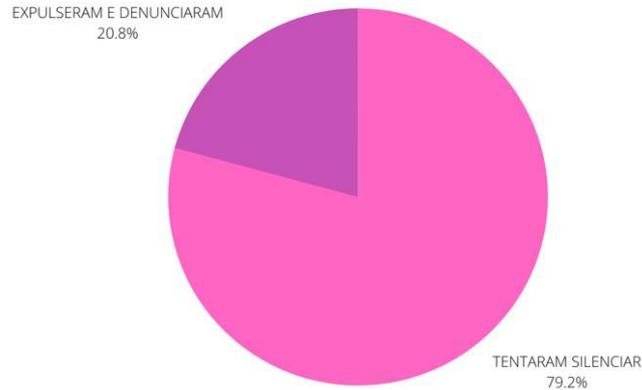
Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

Dentre as pessoas que responderam “SIM” na pergunta anterior, foi perguntado qual a atitude dos familiares quanto ao relato. Havia a possibilidade de escolher entre as opções “tentaram te silenciar” ou “expuseram e denunciaram”. O silenciamento pode ser observado em 79,2% dos casos, o que corresponde a 137 pessoas, enquanto a exposição e denúncia ocorreu em 20,8% com 36 pessoas.

Esse silenciamento é muito comum porque um dos princípios da família e da dignidade da pessoa humana é a honra e esta é preservada a todo custo. Para muitas famílias seria um escândalo expor um caso de estupro intrafamiliar, pois isso não só interfere na vida do agressor, mas também na honra da família que pode ser lida como fracassada e desonrada por ter um caso desse, principalmente quando envolve um vulnerável. Então, o silenciamento e convivência são mais por uma questão social e moral em detrimento da

vítima.

.Figura 9 - Atitudes dos familiares das vítimas que relataram o abuso



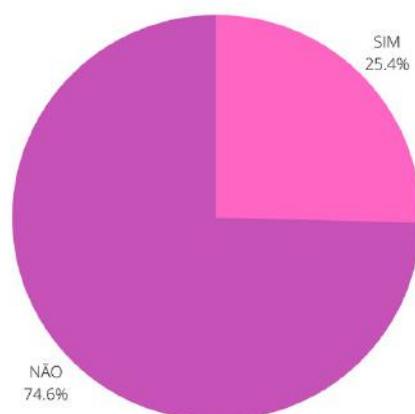
Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

A pergunta seguinte era voltada para aqueles que optaram pela resposta “tentaram te silenciar”. Foi questionado se os entrevistados seguiram sendo violentados, tendo como opção de resposta “SIM” ou “NÃO”. Dentre aqueles que foram silenciados, 74,6% (138 pessoas) não foram abusadas novamente, enquanto 25,4% (47 pessoas) continuaram sendo violentadas mesmo após o relato a alguém.

Apesar de haver o silenciamento, dependendo do comportamento da família, o agressor é intimidado somente no ambiente familiar e há um contrato implícito para que o caso não saia dali. Essa atitude pode ser positiva quanto negativa, pois como mostram os dados, 74,6% não foram abusadas novamente. Porém, 47 continuaram sendo abusadas.

Vale salientar que essa constatação é complexa, pois quando se trata de um provedor financeiro da família e que está em uma situação de dominância, a possibilidade de continuar cometendo o crime é alta. Além disso, quando a dependência emocional também essa probabilidade aumenta.

Figura 10 - Percentual de entrevistados que continuaram sendo violentados após denúncia

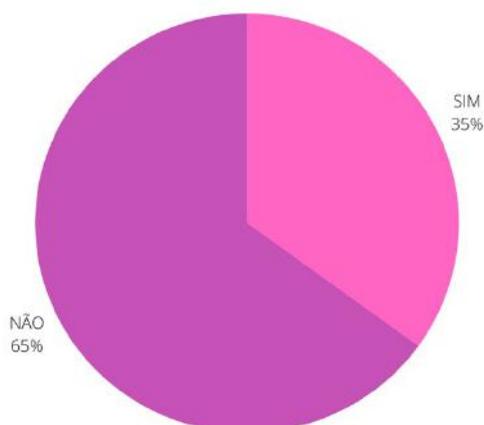


Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

Já no caso das pessoas em que a família expôs o agressor, foi questionado se descobriram outros casos dentro da família. As opções de resposta eram “Sim” ou “Não”. Em 65% das ocorrências não foram descobertos outros casos na família, porém em 35% dos casos essas descobertas ocorreram.

É comum quando alguém relata que sofreu esse tipo de crime, outras vítimas se encorajam para falar também, pois normalmente são anos guardando algo que sofreu com medo de ser criticada, dado que há uma auto culpabilização pelo ato sofrido. Então, expor também seriam rompimento dessa sensação de culpa.

Figura 11 - Percentual de entrevistados que descobriram outros casos de abuso dentro da família



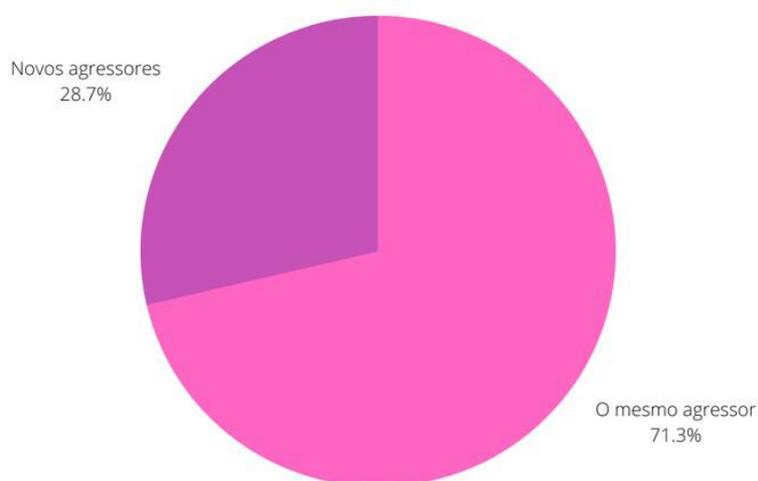
Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

Em caso de terem sido descobertas novas agressões, foi questionado se foi o mesmo

agressor ou se descobriram novos agressores na família, com estas duas opções de resposta. Em 71,3% dos casos, foi descoberto outras agressões advindas do mesmo agressor. Já em 28,7%, descobriram novos agressores na família.

O relato de outros casos cometidos principalmente pelo mesmo agressor é decorrente da impunidade e silenciamento da família. Então, quando uma das vítimas expõe e sabe quem é o agressor, torna-se muito mais fácil descobrir outras vítimas deste também.

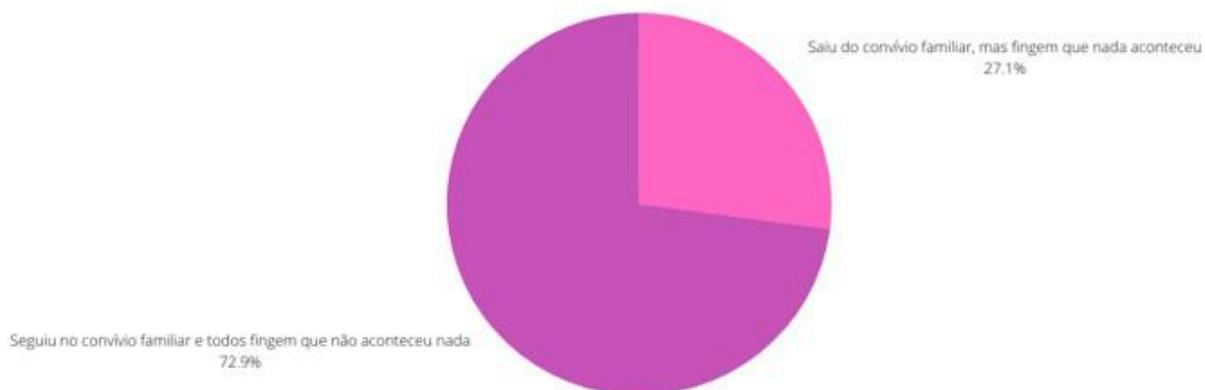
Figura 12 - Percentual de entrevistados que descobriram novos agressores ou o mesmo agressor na família



Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

Ainda com relação ao relato do abuso e a reação dos familiares, em caso de não haver denúncia, somente a exposição, foi perguntado se o agressor seguiu no convívio familiar e se os familiares somente ignoram o acontecimento. Dentre as duas opções possíveis de resposta, estava “seguiu no convívio familiar e todos fingem que não aconteceu nada” e “saiu do convívio familiar, mas fingem que nada aconteceu”.

Figura 13 - Destino dos abusadores no convívio familiar dos entrevistados



Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

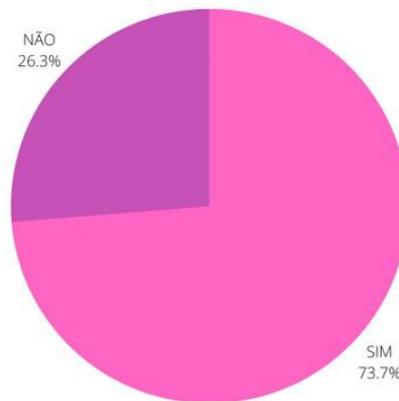
Conforme se observa na imagem acima, em 72,9% dos casos, o agressor seguiu no convívio familiar e todos fingem que nada aconteceu, enquanto somente em 27,1% o agressor saiu do convívio familiar. Esse dado é alarmante, visto que é explícito que não há preocupação com o bem-estar e proteção da vítima e é praticamente uma tortura submetê-la à convivência com o agressor e há uma agravante de observar que este é bem tratado pelos demais membros da família como se nada houvesse ocorrido.

3.2.4 Sequelas psicológicas do abuso

As perguntas a seguir foram voltadas para as sequelas psicológicas do abuso. Primeiramente, foi questionado se a vítima se sentiu mal pelos seus familiares de alguma forma terem sido coniventes com a situação. As opções de resposta eram “sim” ou “não”. Dentre as respostas, 73,7% (129 pessoas) ainda se sentem mal pela reação dos familiares enquanto 26,3% (46 pessoas) não possuem esse tipo de sentimento.

A continuidade da convivência de um agressor com a vítima de estupro é naturalizar um crime hediondo que apesar de ter uma grande reprovação social, todo mundo conhece uma vítima de estupro, mas pouco se fala do agressor e esse anonimato e proteção familiar do agressor corroboram com as sequelas psicológicas das vítimas.

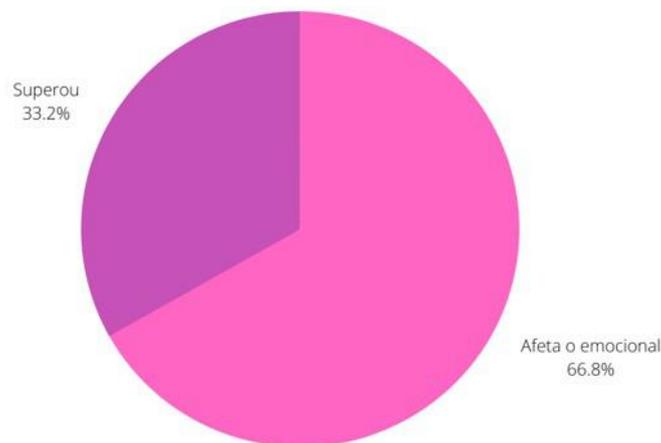
Figura 14 - Percentual de participantes que se sentiram mal pela convivência dos familiares



Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

A segunda pergunta questionava se essa violência ainda afetava o emocional do entrevistado ou se ele já havia sido superado, com estas duas opções possíveis de resposta. A opção “afeta o emocional” foi a mais escolhida, com 66,8% das respostas. Já a opção “superou” somente ocorreu em 33,2% dos casos, de acordo com a Figura abaixo:

Figura 15 - Percentual de participantes que apresentam sequelas psicológicas nos dias atuais



Fonte: Dados da Pesquisa, Elaboração Própria, 2022.

Os resultados apontam que mesmo havendo uma porcentagem significativa de vítimas que superaram os abusos, majoritariamente esses casos ainda afetam o emocional de suas vítimas.

A seqüela psicológica das vítimas pode ser vista de forma mais aprofundada a partir dos relatos compartilhados. Dentre os 157 relatos enviados, foram separados alguns mais

impactantes para que a fragilidade emocional que as vítimas carregam possa ser melhor compreendida.

O primeiro relato é de mulher, uma vítima de abuso pelos dois filhos do ex-marido de sua mãe, com eles passando suas mãos por ela e pedindo para praticarem sexo oral. Apesar da vítima ter entre 6 e 7 anos de idade, descobriu que era abuso somente por volta dos 12 anos na escola ao ser explicado pela professora.

Fui abusada meus 2 filhos do ex marido da minha mãe .Na época eu tinha entre 6/7 anos de idade. Eles passavam a mão em mim e pedia para eu passar a mão neles e as vezes sexo oral neles. Eu descobri que isso era abuso com 12 /13 anos na escola eu uma aula quando a professora estava explicando. Eu fiquei sem saber o que fazer por que como eu iria provar ? Como eu iria contar para minha mãe ? Carreguei sozinha o fardo até contra para meu namorado que me apoio e fez parte do processo para “superar”. Quando tinha 22 tive uma surto de crise de ansiedade e contei para minha mãe . Ela já não estava com o ex marido a anos então o que iria adiantar?! Ela diz que não sabia ! Mas no fundo eu não confio nisso ...Hoje eu falo mais sobre isso e sinto que cada vez que falo libero um pouco o fardo e o peso . Mas tenho muitos gatilhos sobre isso . No início eu não sabia nem qual era minha sexualidade por conta disso... É triste pensar que roubam sua inocência no momento mais importante da sua vida.

No segundo relato, a vítima foi molestada pelo tio materno, porém relatou o ocorrido a sua mãe. Inicialmente, a mãe expôs o ocorrido para os outros familiares, mas não ofereceu denúncia e atualmente mantém laços com o abusador.

Fui molestada pelo meu tio materno aos 14 anos na primeira vez não entendi muito bem o que estava acontecendo mas na segunda vez entendi muito bem pois eu estava em uma piscina e ele tentava me afogar ao mesmo tempo que estava com a mão na minha vagina, uma semana depois expus para a minha mãe, e ela contou para todos da família e ficou um tempo sem falar com ele porém hoje em dia trata ele como se nada tivesse acontecido e ainda fala que não denunciou ele por eu ter demorado muito para contar para ela. O que mais me magoa é minha avó achar que sou obrigada a pedir benção a ele(não peço) e todo ano minha mãe faz uma homenagem de feliz aniversário para o mesmo.

No terceiro relato, a vítima explicou a ocorrência de abuso novamente pelo seu abusador com outra familiar. O abuso ocorreu quando a vítima tinha 10 anos de idade com o marido de sua irmã. Agora, com 42 anos, relata que sua sobrinha de 17 anos o denunciou em um grupo do WhatsApp criado por ela e outros adolescentes da família, com o intuito de expor a conduta dele, contendo áudios e prints de conversa.

A entrevistada afirma se sentir culpada pelo ocorrido, pois não contou a ninguém até isso acontecer e se sente culpada pelo que ocorreu com a sobrinha. Por fim, relata a ausência de denúncia e posicionamento da família, que segue a vida como se nada tivesse acontecido.

Eu fui abusada pelo marido da minha irmã mais velha quando eu tinha 10 anos de idade, hoje tenho 42 anos. Tiveram outros homens que me assediaram na infância e adolescência, mas o marido da minha irmã marcou pela ligação familiar. No ano passado a minha sobrinha de 17 anos denunciou ele em um grupo de whatsapp criado por ela e outros adolescentes da família, incluindo meu filho com a finalidade de expôr a conduta dele. Ela expôs prints de conversas e áudios dele assediando ela, contou que ele a agarrou e isso me despertou um gatilho terrível e culpa, eu não contei pra ninguém até isso acontecer e me sinto culpada pelo que aconteceu com ela. Não houve denúncia, minha família não fez nada, vivem como se nada tivesse acontecido.

No quarto relato, a vítima alegou ser portadora de Epilepsia aos 5 anos de idade, fazendo uso de medicamentos para controlar o quadro. Sabendo desta condição, o abusador, à época, seu irmão por parte de mãe (adolescente de 16 anos), aproveitava e a molestava enquanto ela dormia. A vítima, ao se tornar mais velha, chegou a dormir com faca, tesoura e tinha um sono leve em razão do estado de alerta.

A reação de sua família foi silenciá-la e, após se tornar independente, se afastou de sua família e não possui laços com seus pais.

Eu tinha epilepsia, aos 5 anos meu irmão por parte de mãe (com 16 anos),diagnosticado com esquizofrenia, me abusou, então minha vida virou um inferno, onde quando estava só ele e eu em casa ele me abusava e ameaça matar a todos caso eu contasse para alguém. O tratamento que eu fazia para epilepsia me deixava drogada a noite, então ele vinha e mexia em mim, e sempre fazia questão de deixar um sinal, para q eu tivesse certeza q ele esteve ali. Nunca ninguém desconfiou de nada ou prestou atenção nos meus sinais. Uma criança com olhar triste e que em qq oportunidade fugia de casa, com 5/6 anos, eu simplesmente saia de casa e ia p vizinhos, p qq lugar longe dali. Até os 9 anos eu não tinha real ciência do que acontecia, só que eu não gostava, depois que eu fui aprendendo na escola, conforme oq as professoras iam conversando. Aos 12 anos parei de ter crises de epilepsia e parei o tratamento, foi quando me livreí pois dormia com faca,tesoura e tinha sono leve. Aos 13 anos, minha mãe descobriu através de uns bilhetes que ele escrevia p mim e deixou guardado. A reação dela foi dizer que eu gostava e que esperava ela sair p dar p ele,que nunca ia me perdoar. Quando ele chegou ela xingou ele, mas não foi nem perto do que disse p mim.Meu pai q é padrasto dele, tbm não frz nada, ninguém fez nada. Minha mãe proibiu de contar p familia(tios e tias), não quis me levar no psicólogo. As coisas seguiram assim, eu cresci e vivi junto com ele na mesma casa e tudo certo. A 3 anos minha mãe resolveu contar p tios e tias que tinha proibido ma época, todos começaram a me enviar mensagens, eu revivi tudo, foi horrível, inclusive as crises de epilepsia voltaram. Depois de ter conversas sincera com ela, aberta, de boa e conseguir dizer tudo que sinto e que não posso mais conviver com ela, ela me garantiu que não pode fazer nada pois ele é filho dela. Com essas palavras. Eu percebi que desde a 1 atitude, tudo ela fez pensando em proteger ele. Hoje tenho 29 anos, fiz um período de acompanhamento psicológico,

parei pela pandemia. Estou livre da epilepsia, estou bem, sobrevivendo, não vou dizer que superarei isso, acredito que nunca. Não tenho contato com meus pais a 2 anos, a não ser um oi e tchau em algum evento da família, quando eu coloquei p fora todo o mal quw ele me fez e o quanto eu não posso estar mais perto dele e pedi para que ele fosse internado em uma clínica então, ou algo assim, os dois, pai e mãe, optaram por estar com ele até o fim. É isso, sigo minha vida, tentando fazer o melhor p que isso nao me atinja, mesmo sendo difícil.

O quinto relato envolve o afilhado da mãe da vítima. A vítima ainda era uma criança de 6 anos quando foi penetrada pelo estuprador. Por morar no interior e compartilhar o penico com os pais, foi questionada por seus pais sobre o sangramento em sua vagina. Apesar de não ter contado para os pais na época, o pai começou a proibir a entrada do agressor em casa. Após fazer análise, a vítima entendeu que sua mãe possivelmente não queria a filha exposta ainda na infância e vista com maus olhos, porém teve muitos pesadelos com a figura materna, indagando porque ela não a protegeu.

Eu tinha 06 anos de idade, ele era afilhado da minha mãe e me fazia entender que era o meu namorado, ele pegou aquele líquido que é extraído da palma (palma é uma planta) passou em minha genital e penetrou. Lembro que sangrou muito e minha calcinha ficou suja, eu ainda dormia com os meus pais e como é zona rural é comum ter pinico no quarto, quando fui fazer xixi meu pai perguntou o que era aquilo com cara de bravo e minha mãe falou que eu deveria ter me cortado, eu achei que a culpa era minha e fiquei com vergonha. Ali eu entendi que minha mãe sabia e meu pai começou a proibir a entrada dele em casa, mas minha mãe tratava ele bem. Hoje em dia fazendo análise entendi que talvez minha mãe não quisesse a filha exposta como uma oferecida aos 06 anos de idade, eu já tive pesadelos gritando e perguntando "por que você não me protegeu mãe? Por que? "

O sexto relato é de uma das vítimas que, apesar de ter relatado o caso a um familiar e nada ter sido feito, conseguiu seguir com a sua vida. A vítima relata ter sido abusada por dois primos e seus irmãos durante 5 anos e quando começou a entender o que se passava, relatou o caso à uma tia, mãe de um dos primos.

A tia não acreditou na palavra da vítima e nada foi feito, porém os abusos cessaram. Após mudar de casa, a vítima teve que dividir o quarto com seus irmãos, que deitavam em sua cama e ejaculavam à noite após se esfregarem na vítima. Ao ameaçar contar aos seus pais, os abusos cessaram. Atualmente, a vítima alega ter seguido sua vida sem traumas após ter tratado os episódios em terapia.

Fui abusada por 2 primos e meus irmãos, dos 7 aos 12. De início não entendia, achava que era brincadeira. Quando comecei a entender, contei pra uma tia, mãe de um dos primos. Ela não acreditou, nada foi feito. Porém, depois desse episódio,

tanto ele quanto o outro primo pararam com o abuso. Passado um tempo, mudei de casa e tive que dividir o quarto com meus irmãos, aí eles tentavam às vezes fingindo brincar, tinha 12 anos na época, e já não aceitava a brincadeira, mas a noite eles iam a minha cama e se esfregavam em mim até ejacular. Aconteceu poucas vezes pq um dia ameacei acordar meus pais e pararam de vez. Hoje, todo mundo age como se nada tivesse acontecido, inclusive eu. Tratei desses episódios em terapia e consegui seguir com a vida sem traumas relacionados a isso.

No entanto, conforme pontuado anteriormente, a mágoa com os familiares ainda é regra. A sétima vítima foi vítima de abuso pelo padrasto quando adolescente e tem mágoa de sua mãe por nunca ter defendido os filhos de abusos, de violências e por permitir que o padrasto vivesse em casa sem auxiliar no sustento da família.

Era abusada pelo meu padrasto quando adolescente. Era a noite quando estavam todos " dormindo" , barraco pequeno e com muitos irmãos, ele me tocava de madrugada. Tenho mágoa da minha mãe. Era ela qu trabalhava e sustentava a casa, ele vivia desempregado. Ela nunca nos defendeu, ele era ruim, nos batia com chicote e a traía. Passávamos o dia todo na rua, na escola, mas infelizmente tinha q voltar para esse inferno a noite. Depois ouvi relatos das minhas irmãs, que eram filhas dele, de q ele andava pelado pela casa a noite com aquele " saco murcho" balançando.

A posição das mães costuma ser distinta em cada caso. No oitavo relato, a vítima alega ter sido abusada por um tio portador de doença mental, que abusou sexualmente dela e bateu em outras crianças. Após sua mãe descobrir o ocorrido através de um desenho, a vítima foi protegida por sua mãe, porém o restante de sua família não acreditou na palavra dela.

Foi um tio meu que tinha alguma doença metal, até hoje não sei exatamente qual. Por causa disso minha avó o criou fazendo e falando o que queria. Ele abusou sexualmente de mim, já bateu em outras crianças e provavelmente também tocou em outros primos, mas não é falado. Quando minha mãe descobriu, através de um desenho meu, ela ficou louca. Fez o maior fuzuê, comprou a maior briga. Muita gente da família não ficou sabendo e os que sabiam chamavam ela de louca, não acreditaram. Não sei bem como foi, eu tinha uns 4 anos. Tenho vontade de confrontar minha família sobre isso, porque depois fomos obrigados por um tempo a ele morar conosco. E fui obrigada a ir no enterro por causa do meu pai, era irmão dele.

No nono relato, a entrevistada afirma não ter sido estuprada por nenhum familiar, porém narra a situação de sua mãe, abusada pelo próprio pai. A participante relatava que sua mãe demorou 50 anos para contar para alguém e, mesmo sendo uma criança de seis anos à época, ela tinha muita vergonha.

No tocante às sequelas psicológicas, a entrevistada menciona que sua genitora carrega as marcas até os dias atuais, não confiando em homens para um relacionamento

estável ou para ficar perto de crianças. Também possui inseguranças interligadas ao evento.

Eu não fui abusada, mas minha mãe foi pelo próprio pai! Ela demorou 50 anos para contar para alguém, e nesse casos, ela contou somente para mim. E foi com uma vergonha, como se ela fosse a culpada, sendo que ela era apenas uma criança de 6 anos na época. Até hoje ela carrega as marcas! Não confia em homens para ter um relacionamento estável e muito menos em homens perto de crianças. Ela possui várias inseguranças por conta disso! Até hoje ela não conseguiu contar para minha avó.

O décimo relato reflete uma maior proteção familiar e preocupação dos entes. A vítima alega ter oito anos e estar na cozinha da casa de sua tia, enquanto o marido dela pediu que a vítima deixasse a porta de seu quarto aberta durante a noite, pois iria ensiná-la a fazer sexo.

Após ter chorado sem saber o que estava acontecendo, a entrevistada foi questionada por sua tia que, ao saber do ocorrido, contou aos pais da vítima. De acordo com o relato, os pais da vítima foram bem combatidos e sua tia expulsou o marido de casa.

Eu tinha 8 anos, estava na casa da minha tia e enquanto estava na cozinha, o marido dela me pediu para eu deixar a porta do quarto em que eu dormiria aberta que ele iria me ensinar a fazer sexo, enquanto falava isso ele passava a mão em mim. Lembro-me de ter chorado o dia inteiro por não saber o que estava acontecendo direito, mas imaginava que seria algo ruim, por que ele pediu para eu não falar com ninguém. Minha tia viu eu chorando e perguntou o que houve eu contei, ela contou para minha mãe que contou para o meu pai e teve um quebra pau danado dentro de casa, coisa de quebrar a casa toda. Minha tia o mandou embora e logo depois sumiu também, nunca mais vi nenhum dos dois.

Observa-se que após a pesquisa e os relatos supracitados a revitimização é constante para quem sofre abuso em ambiente familiar. Além do abuso propriamente dito, a vítima, na maioria das vezes, não é acolhida pela família, sua palavra é colocada à prova constantemente e, ainda, é necessário encarar seu abusador com frequência e observar a impunidade advinda do seio familiar.

CONCLUSÃO

O crime de estupro é um dos crimes mais repudiados pela sociedade, o que se agrava ainda mais nos casos de estupro entre membros de uma mesma família, o estupro intrafamiliar. Desse modo, conforme citado na introdução, o objetivo do presente trabalho é analisar como a convivência no seio familiar se dá após a publicização deste crime pela vítima e a existência de sequelas psicológicas pela vítima.

Ao longo dos anos e das mudanças na legislação sobre o crime de estupro, é possível entender como o patriarcado afetou essas relações, principalmente ao estabelecer diretrizes que questionavam a qualidade da vítima e seu percentual de culpa na ocorrência do crime, com este se tornando um objeto de uma relação de gênero cada vez mais desigual.

Desse modo, o que se observa é que o crime de estupro tem afetado diretamente as vítimas em diversas esferas. Não só o crime em si, mas a reação das instituições estatais, grupos sociais, mídia e família. Essas são formas de revitimização da vítima, uma vez que há juízo de valor por todas estas esferas.

Em seguida, o presente estudo enfocou no estupro intrafamiliar, analisando primeiramente o poder familiar. Foram apontados os deveres da família para com seus membros, destacando o dever de cuidado e o princípio da afetividade. A seguir, considerando a existência do estupro em decorrência da sociedade patriarcal, se fez necessário analisar o estupro intrafamiliar com enfoque na convivência familiar e sequelas psicológicas da vítima.

Sendo assim, a pesquisa teve como objetivo descrever a percepção de vítimas de estupro sobre a convivência da família após o abuso e o impacto deste em sua saúde e qualidade de vida, bem como identificar como a conduta dos familiares faz com que o abusador saia impune.

É inegável que há uma maior conscientização sobre o abuso e estupro na sociedade, principalmente facilitando as denúncias pelas vítimas. No entanto, é observa-se que, apesar de muitos dos entrevistados terem relatado aos parentes o ocorrido, uma grande parte tentou silenciar as vítimas, invés de denunciar o abusador formalmente.

Os impactos negativos causados pelas famílias precisam ser levados em consideração especialmente no que diz respeito às sequelas psicológicas e à saúde mental das vítimas. Nesse passo, quase 70% (setenta por cento) dos participantes vítimas de abuso sentem que não superaram o episódio, o que afeta nas relações cotidianas.

Apesar da amostra de estudo de campo ser pequena e não representar a totalidade dos casos de estupro intrafamiliar, são pesquisas e questionários como estes que são fundamentais para trazer novas estratégias de prevenção e combate de estupro de vulnerável.

Abordar o papel da família é de suma importância, dado que tem um papel importante na construção de valores e espera-se que seja um ambiente onde crianças e adolescentes se sintam protegidos e acolhidos.

Ante o exposto, o acolhimento da vítima pela família ao relatar casos de estupro de vulnerável no seio familiar e o seu desdobramento são determinantes para o bem-estar, proteção e dignidade da pessoa humana da vítima. Além disso, a educação sexual é uma grande aliada como uma das formas de prevenir e combater esse tipo de crime intrafamiliar.

Por fim, é dever de todo cidadão e Estado zelar e proteger crianças e adolescentes e uma das formas de proteção é romper com a cultura patriarcal de proteger a honra da família em detrimento da vítima, normalmente vulnerável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. Sociedade e Estado [online]. 2000, v. 15, n. 2 [Acessado 10 Novembro 2022], pp. 303-330. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922000000200006>>. Epub 09 Set 2011. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922000000200006>.

ALBUQUERQUE, Fernando da Silva. GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia, medo e expansão punitiva**. In: DELUCHEY, Jean François Y.; GOMES, Marcus Alan de Melo; PINHO, Ana Cláudia Bastos de. (Org.). *Tensões Contemporâneas da Repressão Criminal*, p. 73-92. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014, p. 77

ALMEIDA, Suely Souza. **Essa violência mal-dita**. In: ALMEIDA, Suely Souza (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2007, p. 23-41.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018 - 2021. Especial Eleições 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2022.

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. **Vitimação entre estudantes de Direito da UERJ: um estudo de criminografia (violência e criminalidade tríplice violação da cidadania)**. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Vol. 16, São Paulo: out./dez. 1996, p. 238251.

AZEVEDO, Bernardo Montalvão Varjão de. **O Princípio da Publicidade no Processo Penal, Liberdade de Imprensa e a Televisão: uma Análise Transdisciplinar**. *Direito Público*, [S.l.], v. 8, n. 36, abr. 2012, p. 159. Disponível em: . Acesso em: 16 jul. 2022

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**, 4: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública. 6ª ed. São Paulo. Saraiva, 2012. p. 95

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL nº 2893/2019**. Revoga o art. 128 do

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). 2019 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=189759

&filename=PL+2893/2020.> Acesso em: 13 jul. 2022.

_____. **Código Criminal do Império do Brasil de 1830**. Lei de 16 de Dezembro de 1830.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 10 jul. 2022.

_____. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o código Penal (1890). Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=>>. Acesso em 10 jul. 2022.

_____. Código Penal. **Decreto-Lei no 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 10 jul. 2022.

_____. Código de Processo Civil. **Lei no 5.869, de 11 de Janeiro de 1973.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm> . Acesso em 10 jul. 2022.

_____. Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. **Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm>. Acesso em 10 jul. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 06 dez. 2022.

_____. Ministério da saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço/secretaria de políticas de saúde.** Brasília – df, p.96, 2002.

_____. Ministério da saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

_____. **Mapa da violência contra a mulher 2018.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia_pagina-cmulhercompactado.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BROWNMILLER, S. **Against our will: Men, women and rape**. New York: Ballantine Books, 1993.

BUCHWALD, E., Fletcher, P. R. & Roth, M. (Eds.). **Transforming a rape culture**. Minneapolis: Milkweed Editions, 2003.

CALDERON, Ricardo Lucas. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

CAMARA, Flávia; LIMA, Maria Lúcia; CRUZ, Crissia. **Mulheres na rua: do "fiu-fiu" ao estupro**. Rev. Polis Psique, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 114-132, dez. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-152X2019000300008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 jul. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Portal Geledés. São Paulo, 06 março. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>. Acesso em 11 out. 2022.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.53

CATRACA LIVRE. **Médico anestesista sedou a vítima de estupro sete vezes**. Catraca Livre, 2022. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/medico-anestesista-sedou-a-vitima-de-estupro-sete-vezes/>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

CERQUEIRA, D.; SANTA CRUZ COELHO, D.; FERREIRA, H. **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014**. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/779>. Acesso em: 19 jul. 2022.

CIRIGLIANO FILHO, Raphael. **Para um dicionário Jurídico-Penal**. In: Revista de Direito do Ministério Público do Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, nº 20, p.57-62, jul./dez. 1974.

COREN-SP. **Coren-SP vai apurar denúncia de atriz sobre vazamento de informações sigilosas**. COREN SÃO PAULO, 2022. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/06/coren-sp-klara-castanho.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

DINIZ, Debora et al. **A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil**. Revista Bioética, Brasília, v. 22, n. 2, p. 291-298, ago. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422014222010>. Disponível em: <http://www.scielo.br/siielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422014000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 jul. 2022.

ENGEL, Cintia Lara. **As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil**. Texto para discussão; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Rio de Janeiro: Ipea, 2017.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

FUHER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Novos crimes sexuais, com a feição instituída pela Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009**. São Paulo: Malheiros, 2009.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

GUIMARÃES, Paula. **Menina de SC: Promotora mandou polícia buscar feto no hospital após aborto legal**. The Intercept Brasil, 2022. Disponível em: <<https://theintercept.com/2022/07/06/aborto-menina-de-sc-promotora-manda-buscar-feto/>>. Acesso em: 17 jul. 2022.

HABIGZANG, Luísa Fernanda et al. **Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência**. Porto Alegre: Psicologia: Reflexão e Crítica, 2008. Disponível em: Acesso em: 08 out. 2022.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica.** São Paulo: casa do Psicólogo, 2004.

HERMAN, D. F. The rape culture. In: FREEMAN, J. **Women: a feminist perspective**, 3rd ed. California: Mayfield, 1984.

HUF, Natalia. **Colunas de fofoca e a irresponsabilidade com a vida privada: Leo Dias e Klara Castanho.** Observatório da imprensa, 2022. Disponível em: <observatoriodaimprensa.com.br/etica-jornalistica/colunas-de-fofoca-e-a-irresponsabilidade-com-a-vida-privada-leo-dias-e-klara-castanho/#:~:text=O%20que%20deveria%20ser%20algo,acompanhamento%20psicológico%2C%20técnico%20e%20jurídico.> Acesso em: 15 jul. 2022.

KÜMPEL, V. F.; PONGELUPPI, A. L., BORGARELLI, B. A. **Paternidade biológica versus socioafetiva: alguns apontamentos.** Fev. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI253265,71043-Paternidade+biologica+versus+socioafetiva+alguns+apontamentos>>. Acesso em: 16 out. 2022

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** In: Sociedade Brasileira de Sociologia (Ed.) Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo, 52ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP, 2000.

MADALENO, Rolf Hanssen. **Novas Perspectivas no Direito de Família.** Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2000, p. 40.

MANDELLI, Mariana. **O caso Klara Castanho e o horror do engajamento irresponsável.** Instituto Palavra Aberta, 2022. Disponível em: <<https://educamidia.org.br/o-caso-klara-castanho-e-o-horror-do-engajamento-irresponsavel/>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

MARSICANO, Ana Carolina de Oliveira; BURITY, Joanildo Albuquerque. **Aborto e ativismo “pró-vida” na política brasileira.** PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.28.1, jan./jun., 2021, p.50-79.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado, vol. 3: parte especial**, arts. 213 a 359-H. - 4. ed. rev. e atual. Editora MÉTODO, 2014.

MAYER, K. .; DUARTE, J. .; SILVA, C. **Vitimologia e a cultura do estupro no Brasil. Humanas em Perspectiva**, [S. l.], v. 1, 2021. Disponível em: <https://www.periodicojs.com.br/index.php/hp/article/view/320>. Acesso em: 19 jul. 2022.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1997

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota à imprensa: MPF informa o acatamento parcial da recomendação expedida ao Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago, em Santa Catarina**. MPF - SC, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sc/sala-de-imprensa/noticias-sc/nota-a-imprensa-1>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Tratado de Criminologia**. 2. ed. Valencia. Tirant Io Blanch, 1999. p. 43

NADAI, L. **Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da delegacia de defesa da mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor**. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

NASCIMENTO, Santiago Fernando do. **Análise crítica da presunção de violência nos crimes sexuais**. Revista dos Tribunais, vol. 880, p. 394, fev / 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral, parte especial**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 829.

NUCCI, Guilherme de Souza. **O crime de estupro sob o prisma da lei 12.015/2009 (arts. 213 e 217-A do CP)**. Revista dos Tribunais, vol. 902, p. 395, dez / 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 17ª ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993566/>. Acesso em: 19 jul. 2022.

NUNES, Danilo. **Miscigenação: Herança do Estupro Colonial**. Brasil de Fato, 2021. Disponível em: <<https://www.brasilefators.com.br/2021/03/15/artigo-miscigenacao-heranca-do-estupro-colonial>>. Acesso em: 06 dez. 2022.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PORFIRIO, Danilo. **Definição e Natureza Jurídica do Princípio da Afetividade**. Revista de Direito de Família e das Sucessões, São Paulo, v. 3, p. 39-55, abr./mar. 2015.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte especial**. 4 ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, v.3.

QUEIROZ, Thuani Coutinho Gomes de. **O olhar da pessoa que sofreu abuso: sobre o acolhimento familiar ou a falta dele**. INTRATEXTOS, Rio de Janeiro, vol. 10, n.1, 2019, p. 18-34.

ROSSINI, Maria Clara. **Estupro de mulheres negras e indígenas deixou marca no genoma dos brasileiros**. Superinteressante, 2020. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/estupro-de-mulheres-negras-e-indigenas-deixou-marca-no-genoma-dos-brasileiros/>>. Acesso em: 6 dez. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004

SALVATTI, Ana C. Fahs. **Movimento feminista: a história do Brasil**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>. Acesso em: 12 jul. 2022.

SANTOS, Romualdo Baptista dos. **Responsabilidade civil na parentalidade**. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flavio; SIMÃO, Jose Fernando. (Coord.). Direito de família e das sucessões temas atuais. São Paulo: Método, 2009. p. 191-213. p. 200.

SILVA, Cristiana Russo da Lima. **O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar**, 2012. Disponível em: <www.jus.com.br/artigos/21688/o-gritosilencioso-da-crianca-diante-da-violencia-sexual-intrafamiliar>. Acesso em: 09 out. 2022.

SOUZA et al. **Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual**. Reprodução & Climatério Volume 27, Issue 3, September–December 2012, Pages 98-103

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. 2. ed. rev., ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

SZNICK, Valdir. **Novos crimes e novas penas no direito penal**. Imprensa: São Paulo, Leud, 1992.

TABORDA, Marcia; RANGEL, Mary. **Pesquisa Quali-quantitativa on-line**. Atas CIAIQ 2015. nvestigação Qualitativa em Saúde, vol. 1. Disponível em: <<https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/2>>. Acesso em: 6 dez. 2022.

UNESCO. **Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural**. UNESCO, 2002. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2022.

VIEIRA, Danillo et al. **Equipe que desconfiou de anestesista e flagrou estupro também entregou amostra da sedação à polícia**. G1, 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/11/equipe-que-desconfiou-de-anestesista-e-armou-flagrante-de-estupro-tambem-entregou-amostra-da-sedacao-a-policia.ghtml>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. **O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente**. Revista Bioética [online]. 2015, v. 23, n. 3, pp. 513-523. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1983-80422015233088>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

Violência contra mulheres em 2021. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em:<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

WALBY, Silvia. **Theorizing patriarchy**. Oxford: Brasil Blackwell, 1990.

ZAMORA, Maria Helena. **A burca – notas para a compreensão do estupro**. Revista Vivência, n. 32, 2007, p. 311-320